



DATA DA REUNIÃO: VINTE E UM DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO – PS – PRESENTE. -----

DR.ª MARIA DE ANUNCIÇÃO PAIS NUNES MACHADO MONTEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO DA VEREADORA DRA. ANDREIA CARINA MACHADO DA SILVA NETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 78º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

DR. RICARDO JORGE DINIS OLIVEIRA EM SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR DR. JOSÉ MANUEL ALVES PIMENTA DE CARVALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 78º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO – PPD/PSD.CDS-PP – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR CARLOS ALBERTO CARVALHO FERNANDES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.-----



VEREADORA ENG.ª SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS –
PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS E VINTE MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS E CINCO MINUTOS.-----

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA
SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM
DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) O senhor presidente deu conhecimento do seu despacho de 18 do corrente mês de fevereiro, que delegou e subdelegou competências nos vereadores, do qual se junta cópia à presente reunião e dela fica a fazer parte integrante.-----

b) Pela câmara municipal foi deliberado atribuir um voto de louvor à atleta Daniela Ferreira, vice-campeã europeia de Futsal feminino pela Seleção Portuguesa, com a fundamentação que consta do documento que se junta à presente ata.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Despacho de distribuição das áreas de Gestão Municipal e Despachos de delegação e subdelegação de competências

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do art.º 37º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar e, considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 26 de outubro, 02 e 16 de novembro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do art.º 36º do Anexo I da referida Lei 75/2013, distribuir pelos vereadores da câmara municipal, abaixo identificados, as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal infra identificadas. O presente despacho substitui os meus despachos datados de 26 de outubro e 27 de novembro de 2017. -----

I – Distribuição das Áreas de Gestão Municipal-----

Presidente da Câmara Municipal – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto: -
Áreas: Coordenação Geral das Políticas Municipais; Gestão Financeira; Projetos, Obras Municipais e Regeneração Urbana; Planeamento e Ordenamento Territorial; Urbanismo; Articulação com o Presidente da Assembleia Municipal; Cultura; Gestão de Fundos Comunitários; Gestão Supramunicipal e Intermunicipal.-----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Comunicação e Imagem; Direção Geral Municipal; Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais (Execuções Fiscais reportam ao Vereador Adjunto, Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado); Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos; Divisão de Licenças e Urbanismo; Divisão de Projetos e



Empreitadas; Serviço de Projetos; Serviço de Empreitadas; Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão de Financiamentos.-----

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alberto Manuel Martins Costa: -----

Áreas: Contratação Pública na área de aquisição de bens e serviços, e, Aprovisionamento; Fiscalização; Governação Local e Cidadania; Polícia Municipal; INVEST Santo Tirso; Serviços Gerais e Frota Municipal; Mobilidade e Gestão da Via Pública; Recursos Humanos; Emprego e Inserção Profissional; Fábrica de Santo Thyrso; Gestão dos Paços do Concelho. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Serviço de Polícia Municipal; Divisão de Contratação Pública (incluindo Armazém); Serviço de Compras; Divisão de Recursos Humanos; Serviço de Emprego e Inserção Profissional; Serviço de Fiscalização; Divisão de Mobilidade e Transportes; Divisão de Serviços Gerais; Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais (com exceção dos Equipamentos Desportivos, em que reporta à Vereadora, Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira; Parque Habitacional, em que reporta ao Vereador Adjunto, Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado; Equipamentos Culturais, em que reporta ao Vereador Tiago João Machado Araújo do Parque Escolar, em que reporta à Vereadora, Eng.ª Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares; Divisão de Desenvolvimento Económico; Serviço de Audiovisuais.-----

Vereadora da Câmara Municipal – Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira: -

Áreas: Contabilidade e Tesouraria; Património Municipal; Ambiente, Recursos Hídricos e Educação Ambiental; Desporto e Lazer; Proteção da Natureza; Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; Movimento associativo nas áreas do ambiente e do desporto. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Património; Divisão Financeira; Serviço de Tesouraria; Divisão de Ambiente e Sustentabilidade; Divisão de Desporto. -----

Vereador Adjunto da Câmara Municipal – Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado: -----

Áreas: Coesão Social; Proteção Civil, da Floresta e Bombeiros; Serviços Urbanos e Mercado Municipal; Feira Municipal e Cemitérios Municipais; Saúde e Bem-Estar; Proteção da Vida Animal; Gestão do Parque Habitacional Municipal; Contraordenações e Execuções Fiscais; Movimento associativo nas áreas social, das florestas e da vida animal. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Serviço Municipal de Proteção Civil; Serviços Veterinários Municipais; Serviço de Contraordenações e Eleições (Eleições reporta ao Vereador e Vice-Presidente, Dr. Alberto Manuel Martins Costa); Serviços Urbanos; Divisão de Ação Social; Serviço de Apoio ao Consumidor; Serviço de Rede Social; Serviço de Apoio à Família; Serviço de Promoção da Saúde e Bem Estar.-----

Vereador da Câmara Municipal – Tiago João Machado Araújo: -----

Áreas: Cultura (em articulação com o Presidente); Juventude e Voluntariado; Orçamento Participativo Jovem; Turismo; Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; Relações Internacionais; Movimento associativo nas áreas da cultura, recreativas, da juventude e escutismo. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Património e Museus; Serviço de Turismo; Serviço de Programação Cultural; Divisão de Bibliotecas e Arquivos; Serviços Educativos; Serviço de Juventude e Voluntariado. -----

Vereadora da Câmara Municipal – Eng.ª Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares: -----

Áreas: Educação e Formação; Modernização Administrativa; Gestão da Qualidade; Planeamento e Ordenamento Territorial, (em articulação com o Presidente); Sistemas de Informação; Gestão da relação com o Município; Gestão do Parque Escolar Municipal; Articulação com o Centro Cultural e

Desportivo dos Trabalhadores do Município; Movimento associativo na área da Educação.-----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Sistemas de Informação; Divisão de Expediente Geral; Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica; Divisão de Educação. ---

II - Delegação e subdelegação de competências nos vereadores-----

Delegação de competências no Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Dr. Alberto Manuel Martins Costa -----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 26 de outubro, 02 e 16 de novembro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

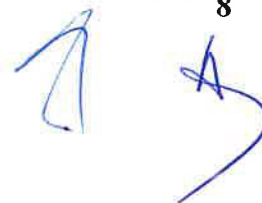
Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Contratação Pública na área de aquisição de bens e serviços, e, Aprovisionamento; Fiscalização; Governação Local e Cidadania; Polícia Municipal; INVEST Santo Tirso; Serviços Gerais e Frota Municipal; Mobilidade e Gestão da Via Pública; Recursos Humanos; Emprego e Inserção Profissional; Fábrica de Santo Thyroso; Gestão dos Paços do Concelho, no vereador e vice-presidente, Dr. Alberto Manuel Martins Costa; -----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências; -----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

Competências subdelegadas:-----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
4. Gerir instalações, equipamentos e serviços relativos a redes de circulação e de transportes, nomeadamente sinalização e outros equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros;-----
5. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
6. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto e praticar os demais atos cuja competência é atribuída ao presidente da câmara pelo Regulamento de Transportes de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 25 de junho de 2003;---
7. Decidir alienar bens móveis do município, quando estes se tornem desnecessários para o desenvolvimento das diversas atividades municipais, nos termos legalmente previstos, designadamente o previsto no Título VI-A do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe as competências previstas no nº 2 do artigo 266.º-B do referido Código, e fixar a base de licitação;-----



8. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
9. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;-----
10. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
11. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
12. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
13. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;-----
14. Praticar os atos necessários à administração do domínio público municipal;-----
15. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
16. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
17. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
18. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos), relativamente a contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença: -----
 - a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar;-----
 - b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----
 - c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;-----
 - d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;-----

- e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68º;-----
- f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;-----
- g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;-----
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;-----
- i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;-----
- j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64º e nos termos legalmente previstos;-----
- k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;-----
- l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;-----
- m) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81º;-----
- n) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;-----
- o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos;-----
- p) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98º e seguintes do referido Código;-----
- q) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95º;-----
- r) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92º;-----

- s) A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99º do mesmo Código;-----
- t) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86º, 91º, 93º e 105º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;-----
- u) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292º;-----
- v) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454º.-----
19. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença, cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:---
- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316º e seguintes;-----
- b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;-----
- c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;-----
- d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292º;-----
- e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;-----
- f) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;-----
- g) Ordenar ao adjudicatário que deixe de executar quaisquer trabalhos/serviços previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;-----
- h) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença.-----

20. As seguintes competências, previstas no Regulamento de Trânsito do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2015, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 5º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento:-----

a) Decidir sobre os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos;-----

b) Decidir sobre a cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;-----

c) Decidir a proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias;-----

d) Decidir a reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes;-----

e) Decidir a fixação de limites especiais de velocidade;-----

f) Decidir sobre a paragem e o estacionamento;-----

g) Decidir sobre os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias;-----

h) Decidir sobre a reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;-----

i) Decidir sobre a localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento;-----

j) Decidir sobre as zonas de cargas e descargas;-----

k) Decidir pedidos de emissão de cartões e avenças de estacionamento;-----

l) Decidir sobre a fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis;-----

m) Autorizar a utilização especial das vias públicas;-----

n) Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito;-----

o) Autorizar a sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas;-----

p) Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos

espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade. -----

Competências delegadas:-----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Apresentar à câmara municipal propostas de celebração de Protocolos com a Administração Central que tenham por objeto a desclassificação de vias incluídas na rede nacional e a sua integração na rede municipal;-----
4. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, em caso de ausência ou justo impedimento do presidente da câmara, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros da câmara municipal; -----
5. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;-----
6. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do nº 18 do ponto I deste despacho, nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149.639,37 € (30.0000 contos)), em conformidade com o meu despacho de 30 de novembro último; -----
7. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do nº 19 do ponto I deste despacho, nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149 639,37 € (30 000 contos)); -----
8. O exercício das competências que me estão cometidas pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei 14/79, de 16 de maio, e subsequentes alterações), pela Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de maio, e subsequentes alterações, e pela Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (Decreto-Lei701-B/76, de 29 de setembro, com as

subsequentes alterações) bem como por outras leis que regulamentem atos eleitorais e prevejam atos que impliquem a intervenção do presidente da câmara municipal, nomeadamente as competências para: -----

- a) Assinar e mandar afixar à porta da câmara municipal as listas definitivamente admitidas; -----
- b) Fixar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos legalmente previstos, comunicando os mesmos às juntas de freguesia e afixar os editais com os mapas definitivos das assembleias e secções de voto; -----
- c) Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto; -----
- d) Anunciar, por editais e nos demais termos legais, os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas se a eles houver lugar; -----
- e) Assinar e autenticar as credenciais dos delegados das listas e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto; -----
- f) Presidir ao sorteio previsto no n.º 2 do artigo 47º da Lei 14/79 e nomear, nos termos legalmente previstos, os membros das mesas cujos lugares fiquem eventualmente por preencher; -----
- g) Decidir eventuais reclamações relativas à escolha dos membros das mesas e demais competências previstas no nº 5 do mesmo artigo 47º; -----
- h) Lavrar o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participar as nomeações às juntas de freguesia competentes; -----
- i) Proceder à substituição dos membros das mesas, nos termos previstos no nº 7 do referido artigo 47º; -----
- j) Entregar os elementos de trabalho ao presidente da assembleia ou secção de voto, conforme previsto no artigo 52º da dita Lei 14/79; -----
- k) Proceder à prática de todos os atos necessários ao exercício do voto antecipado nos termos legalmente previstos; -----
- l) Praticar quaisquer outros atos administrativos, ou instrumentais, necessários à eleição para os deputados à Assembleia da República ou eleição do Presidente da República, eleição de membros para os órgãos das autarquias locais, ou outros, e que sejam da competência do presidente da câmara municipal. -----

9. Praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente autorizar pedidos de cedência dessas viaturas; ---

10. Autorizar a utilização de bens imóveis do domínio público do município (ocupação de espaço público), nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto; -----
11. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
12. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
13. A competência prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, para outorgar contratos em representação do município, mesmo que não abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o meu despacho de 25 de outubro de 2017; -----
14. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no nº 1 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
15. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no nº 2 do artigo 15º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----
16. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----
17. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no âmbito da organização, funcionamento e hierarquia da Polícia Municipal de Santo Tirso, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 3º do respetivo Regulamento, publicado no Diário da República, I série, de 30 de novembro de 2017; -----
18. Proceder à outorga, em representação do município de Santo Tirso, dos contratos de concessão de benefícios fiscais previstos no artigo 7º do



Regulamento de Concessão de Incentivos Fiscais, aprovado pela assembleia municipal em 30 de junho de 2017; -----

19. As competências previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2013, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 35º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento; -----

20. As competências abaixo referidas, no domínio da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, relativamente aos trabalhadores afetos diversas às unidades orgânicas, sem prejuízo das delegações de competências nas mesmas matérias, no pessoal dirigente ou em vereadores que coordenam outras áreas de gestão municipal: -----

a) A competência para aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 122º e nº 1 do artigo 126º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

b) A competência para decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243º e 244º do referido Código do Trabalho; -----

c) A competência para autorizar acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240º do Código do Trabalho; -----

d) A competência para autorizar o exercício de outra atividade durante as férias, nos termos do artigo 131º da LTFP; -----

e) A competência para justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos; -----

f) A competência para autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280º e seguintes da LTFP; -----

g) A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 120º e 162º da LTFP; -----

h) A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos

no D.L. 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis; -----

i) A competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador; -----

j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho; -----

k) Assinar contratos de trabalho em funções públicas, bem como contratos de tarefa e avença; -----

l) Homologar a avaliação do período experimental; -----

m) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores; -----

n) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho; -----

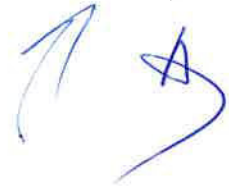
o) Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº 2 do artigo 27º da referida Lei e da alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

21. Exercer as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal pelo Regulamento da “Fábrica de Santo Thyrsó”, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido Regulamento; -----

22. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades orgânicas que coordena, e que careçam de despacho superior. -----

Além das competências subdelegadas e delegadas, atrás identificadas, o identificado vereador representa ainda o município na Direção da CAID – Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente e na Associação denominada LITORAL RURAL – Associação de Desenvolvimento Regional, conforme deliberações da câmara municipal de 30 de novembro de 2017 e seu despacho de 24 do mesmo mês de novembro, ratificado pela câmara municipal em reunião de 25 de janeiro findo. -----

Delegação de competências na vereadora da câmara municipal, Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira -----



Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 26 de outubro, 02 e 16 de novembro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;-----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Contabilidade e Tesouraria; Património Municipal; Ambiente, Recursos Hídricos e Educação Ambiental; Desporto e Lazer; Proteção da Natureza; Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; Movimento Associativo nas áreas do Ambiente e do Desporto, foram atribuídas à vereadora Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira; -----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;-----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências na identificada vereadora, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:-----

Competências subdelegadas:-----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;-----

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---

3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;--
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o levantamento de todos os equipamentos desportivos no concelho, bem como, gerir os demais equipamentos desportivos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
9. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
10. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
11. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
12. As competências previstas no Decreto – Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo DL 110/2012, de 21 de maio, designadamente:-----
- 12.1 A competência prevista no n.º 2 do artigo 13º, do referido diploma legal, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos; -----
- 12.2 Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de vistoria extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27º, do referido diploma legal; -----
- 12.3 Promover a realização de vistoria das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31º, do referido diploma legal;--

12.4 Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IPDJ, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 13º, do referido diploma legal;---

13. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

Competências delegadas:-----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

6. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;-----

7. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, no que à assembleia municipal diz respeito;-----

8. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e



Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----

9. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----

10. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 01 de junho de 2017 (item 5 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26º do referido Regulamento;-----

11. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal do Passeio das Margens do Ave e Parque Urbano da Rabada do concelho de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 23 de abril de 2012 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 18 de abril de 2012 (item 7 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 15º do referido Regulamento;-----

12. Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da câmara municipal, designadamente, através da assinatura de cheques bancárias ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara, tudo conforme o meu despacho de 02 de novembro de 2017;-----

13. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre lançamento de derramas;-----

14. Comunicar, quando for o caso, o percentual fixado da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), às empresas sujeitas à referida taxa, bem



como, dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 4º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro;-----

15. Comunicar, quando for o caso, no prazo legal, as deliberações da assembleia municipal sobre a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;-----

16. Aquando da elaboração dos instrumentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, acordos de execução e outras formas de apoio às freguesias, a incluir no PPI ou noutros elementos integrantes dos instrumentos previsionais;-----

17. Assegurar a elaboração e aplicação de medidas destinadas a atingir os valores legalmente previstos, relativamente, à qualidade do ar;-----

18. Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nomeadamente, a elaboração de mapas de ruído, planos municipais de redução do ruído e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, com observância das competências da câmara e assembleia municipal, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas atualizações;-----

19. Autorizar pedidos de reembolso e de anulação de dívidas;-----

20. Decidir sobre reclamações relativas a resíduos sólidos urbanos e a drenagem de águas residuais (saneamento);-----

21. Decidir sobre pedidos de fornecimento e reavaliação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos;-----

22. Decidir sobre pedidos de recolha de resíduos verdes e monstros;-----

23. Requerer junto do Serviço de Finanças competente, segundas avaliações de prédios municipais e de prédios urbanos, nos termos legalmente previstos;-----

24. Colaborar com a administração fiscal no cumprimento do disposto no CIMI, nomeadamente, enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira as plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia e outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização das normas previstas naquele Código;-----



25. Tomar as medidas adequadas à boa gestão das competências dos municípios previstas no artigo 112º do CIMI, bem como, para a emissão dos necessários pareceres no âmbito da definição do zonamento e dos coeficientes de localização, para efeitos de aplicação daquele Código;-----

26. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação.-----

Além das competências subdelegadas e delegadas, atrás identificadas, a identificada vereadora representa ainda o município no Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal, presidindo ao mesmo, conforme despacho de 13 de novembro de 2017; e na Associação denominada ADEPorto – Agência de Energia do Porto, conforme despacho de 23 de novembro de 2017, ratificado pela câmara municipal em reunião de 30 de novembro de 2017.-----

Delegação de competências no vereador adjunto da câmara municipal, Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado-----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 26 de outubro, 02 e 16 de novembro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;-----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Coesão Social; Proteção Civil, da Floresta e Bombeiros; Serviços Urbanos e Mercado Municipal; Feira Municipal e Cemitérios Municipais; Saúde Bem-Estar; Gestão do Parque Habitacional Municipal; Proteção da Vida Animal; Contraordenações e Execuções Fiscais; Movimentos associativo nas áreas



social, das florestas e da vida animal, foram atribuídas ao vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado;-----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;-----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:-----

Competências subdelegadas:-----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;--
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da

administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

10. Promover a captura, abate e alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;-----

11. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da legislação aplicável;-----

12. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

13. Praticar os atos necessários à administração dos jardins públicos do município, parques e áreas de lazer;-----

14. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.-----

Competências delegadas:-----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos

digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

6. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----

7. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----

8. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;-----

9. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativamente a todos os factos puníveis legal ou regulamentarmente como contraordenação cujo processamento e a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias seja da competência do presidente da câmara municipal, conforme o meu despacho de 18 de dezembro de 2017;----

10. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;-----

11. Remeter à DGE, nos termos legalmente previstos, a relação dos feirantes a operar nos recintos destinados à realização de feiras;-----

12. As seguintes competências previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:-----



- 12.1 A competência prevista no n.º 4 do artigo 15º, do referido diploma legal, para notificar as entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, bem como, tomar a decisão de realização dos trabalhos de gestão de combustível e exercer a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, de acordo com o previsto no n.º 5;-----
- 12.2 Tomar a decisão prevista no n.º 12 do artigo 15º, do referido diploma legal, de realização dos trabalhos da responsabilidade dos proprietários e demais entidades identificadas no diploma;-----
- 12.3 Tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível previstos no n.º 13 do artigo 15º, do referido diploma legal;-----
- 12.4 A competência para notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21º, do referido diploma legal, e para dar conhecimento do facto à GNR;-----
- 12.5 A competência para decidir a execução dos trabalhos, por conta das entidades faltosas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 21º, do mesmo diploma legal;-----
- 12.6 Assegurar a garantia da informação das zonas críticas, de harmonia com o previsto no artigo 24º, do mesmo diploma legal;-----
- 12.7 A competência para o licenciamento da realização de queimadas, definidas na alínea hh), do n.º 1 do artigo 3º, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 27º, do referido diploma legal; -----
- 12.8 A competência prevista no n.º 2 do artigo 29º, para emissão de autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;-----
- 12.9 A competência para notificar os proprietários de árvores para que estes procedam à sua remoção, na eventualidade do município ser detentor de postos de vigia, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 32º, do referido diploma legal;-----
- 12.10 A competência para tomar a decisão de substituição do proprietário das árvores, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 32º, do referido diploma legal;-----

12.11 A competência para a prática dos atos que se mostrem necessários para assegurar a fiscalização do estabelecido no referido Decreto – Lei, em coordenação com as demais entidades de fiscalização legalmente previstas.--

13. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e, a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente graves ou catástrofe, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de junho, com as alterações da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto) e na lei de enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil de âmbito municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo DL n.º 114/2011, de 30 de novembro), competindo-lhe, nomeadamente: -----

13.1 Desencadear, em situações de acidente grave ou catástrofe, ou no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, adequadas em cada caso;-----

13.2 Integrar, e presidir, à Comissão Municipal de Proteção Civil;-----

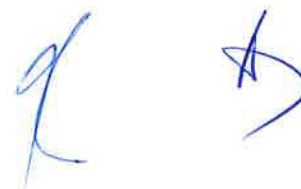
13.3 Assegurar a elaboração dos planos de emergência de âmbito municipal, a aprovar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----

13.4 Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;-----

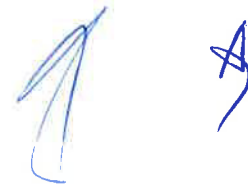
13.5 Promover as diligências necessárias com vista à integração na Comissão Municipal de Proteção Civil, de representantes de outras entidades e serviços implantados no município, em harmonia com o previsto na alínea h) do artigo 3º da referida Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;-----

13.6 Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do município;-----

14. Praticar todos os atos da competência dos municípios previstos no Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano de Emergência Social;-----



15. Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente, através da superintendência das competências do médico veterinário municipal, previstas no Decreto – Lei n.º 116/98, de 05 de maio;----
16. Assegurar a prática dos atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC), no âmbito das atribuições do município para a defesa do consumidor, de modo a prosseguir uma política de informação e aconselhamento em questões de consumo e, assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos;-----
17. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;-----
18. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 22 de outubro de 2008, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 38º do referido Regulamento;-----
19. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento das Feiras Urbanas de Artesanato, Colecionismo e Antiquidades, com exceção da competência prevista no n.º 2 do artigo 10º aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de junho de 2012, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 21º do referido Regulamento;-----
20. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social do Município, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 27 de fevereiro de 2014 (item 7 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 18 de fevereiro de 2014 (item 3 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 10º do referido Regulamento.-----
21. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil) Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 29 de novembro de 2018 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 29 de novembro de 2018 (item 7 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26º



do referido Regulamento, bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da sua execução, designadamente as previstas na Portaria 146/2017, de 26 de abril.-----

Além das competências subdelegadas e delegadas, atrás identificadas, o identificado vereador representa, ainda, o município na Comissão Municipal de Defesa da Floresta, presidindo à mesma; no Núcleo Local de Inserção de Rendimento Social de Inserção; e no Conselho Local de Ação Social, presidindo ao mesmo, conforme despachos de 10 de novembro de 2017, 13 de novembro de 2017 e 13 de novembro de 2017, respetivamente.-----

Delegação de competências no vereador da câmara municipal, Tiago João Machado Araújo-----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 26 de outubro, 02 e 16 de novembro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;-----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas da Cultura; Juventude e Voluntariado; Turismo; Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; Relações Internacionais; Movimento associativo nas áreas da cultura, recreativas, da juventude e escutismo, foram atribuídas ao vereador Tiago João Machado Araújo;-----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;-----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências no

identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:-----

Competências subdelegadas:-----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;--
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
10. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.-----

Competências delegadas:-----



1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----
6. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
7. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----
8. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;-----

9. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor;-----

10. Encetar e promover conversações, propor e concretizar protocolos de geminação com outros municípios; -----

11. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Cartão Jovem de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 23 de fevereiro de 2017 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião na mesma data (item 9 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13º do referido Regulamento;-----

12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2015 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 04 de junho de 2015 (item 3 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7 do referido Regulamento.-----

Delegação de competências na vereadora da câmara municipal, Eng.ª Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares-----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 26 de outubro, 02 e 16 de novembro de 2017, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;-----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Educação e Formação; Modernização Administrativa; Gestão de Qualidade; Planeamento e Ordenamento Territorial; Sistemas de Informação; Gestão da relação com o Município; Gestão do Parque Escolar Municipal; Articulação com o CCD; Movimento associativo na área da Educação, foram atribuídas à vereadora Eng.^a Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares;-----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;-----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências na identificada vereadora, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:-----



Competências subdelegadas:-----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;--
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----

8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
9. Assegurar o levantamento de todos os equipamentos escolares, bem como, gerir os demais equipamentos escolares integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
10. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
11. Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;-----
12. As competências relacionadas com a elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação;-----
13. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.-----

Competências delegadas:-----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

6. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----

7. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal do 26 de março de 2015;-----

8. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;-----

9. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor;-----

10. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, da responsabilidade do município;-----

11. A competência para tomar todas as decisões que, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, publicado no JOUE no dia 04 de maio do mesmo ano), competem à entidade responsável pelo seu tratamento, ou seja, o município, salvo naquelas situações em que a legislação nacional que venha a dispor sobre a matéria cometam a competência à câmara municipal, conforme o meu despacho de 11 de junho de 2018;-----

12. Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;-----

13. Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;-----

14. Apresentar à câmara municipal as propostas de contratos que tenham por objeto a elaboração de um plano, sua alteração ou revisão, bem como a respetiva execução, de harmonia com previsto no Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);-----

15. Apresentar à câmara municipal as propostas de elaboração, alteração, revisão, de planos municipais de ordenamento do território, nos termos do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);-----

16. Assegurar, no âmbito da intervenção do município, a coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política municipal de ordenamento do território;-----

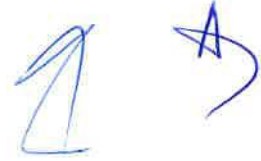
17. Assegurar a gestão da informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização e fornecimento externo;-----

18. Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, de harmonia com a legislação em vigor;--

III – Disposições finais -----

Ficam delegadas, nos vereadores supra identificados, as competências para estes decidirem sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do art.º 35º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e das deliberações da câmara municipal de 26 de outubro, 2 e 16 de novembro de 2017, são da competência própria ou delegada do presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas;-----

Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, quaisquer atos praticados pelos delegados, que caibam no âmbito desta delegação,



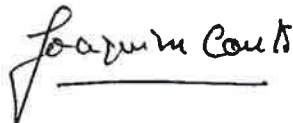
praticados desde 26 de outubro de 2017, até à presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho; -----

Ficam revogados os anteriores atos praticados neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e seus efeitos;-----

Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, Paços do Concelho, 18 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal.



Joaquim Barbosa Ferreira Couto (Dr.)

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*

VOTO DE LOUVOR**("Pisko" vice-campeã europeia de futsal feminino)**

Daniela Ferreira, mais conhecida por "Pisko" no meio futebolístico nacional, sagrou-se, no último fim de semana, no Pavilhão Multiusos de Gondomar, vice-campeã europeia de futsal feminino pela Seleção Portuguesa.

Naquela que foi a primeira edição de um Campeonato da Europa de futsal, Portugal conseguiu ultrapassar todos os obstáculos que se atravessaram pelo caminho até chegar à final com a poderosa seleção espanhola, contando com o contributo da ala natural da freguesia de Vila das Aves.

Com 85 internacionalizações e nomeada, em 2015, para melhor jogadora do Mundo e melhor jogadora do século pela Federação Portuguesa de Futebol, "Pisko" é considerada uma das melhores atletas da modalidade em Portugal, fruto de um trajeto desportivo iniciado com a camisola do Clube Desportivo das Aves.

Campeã nacional de futsal pela Novasemente, na época 2014-2015, a atleta natural de Vila das Aves é um exemplo de dedicação, empenho e espírito de sacrifício em prol de uma modalidade que também no Município de Santo Tirso está a crescer, com cada vez mais atletas e equipas a participar no Campeonato Concelhio.

Pelo título de vice-campeã europeia de futsal feminino e pelo contributo que dá para a projeção do Município e da modalidade, a Câmara Municipal atribui um voto de louvor à atleta Daniela Ferreira.

Do voto de louvor, será dado conhecimento à atleta Daniela Ferreira, à Assembleia Municipal, à Junta de Freguesia de Vila das Aves, à Federação Portuguesa de Futebol e à Associação de Futebol do Porto.

A Câmara Municipal

Santo Tirso, 21 de fevereiro de 2019



A

↑

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS. -----**



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

40

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 – ATA Nº 4

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 07/02/2019
- 2 - Requerimento dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP - Proposta de resolução sobre "Plano de Despoluição e Revitalização da Bacia hidrográfica do Rio Ave"
- 3 - Proposta de constituição de fundos de maneiio - 2ª fase
- 4 - Diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências para os municípios na sequência da Lei 50/2018, de 16 de agosto
- 5 - Proposta de alteração das unidades orgânicas flexíveis da estrutura orgânica do município e definição das respetivas atribuições e competências
- 6 - Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 - 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª revisão ao orçamento da Despesa
- 7 - 2ª Alteração ao Regulamento do Complexo Desportivo Municipal – Aprovação
- 8 - Projeto de Regulamento Municipal do Sistema de Partilha de Bicicletas "PEDALA"
- 9 - Adesão do município de Santo Tirso à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis: Ratificação
- 10 - Proposta de celebração de Protocolo de Cooperação entre o município a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, tendo em vista a elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação
- 11 - Proposta de celebração de Protocolo com a Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente para cedência de viatura
- 12 – Obras de Construção, de reconstrução, de ampliação e de alteração destinadas a habitação própria – exclusão da instalação da rede de gás
- 13 - Aprovação do Tarifário de Resíduos Urbanos para 2019
- 14 - Nomeação de representantes da Câmara Municipal e Assembleia Municipal na Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal
- 15 - Junta de Freguesia de Vila das Aves: Pedido de subsídio para reparação de passeios - Rua Miguel Torga e Rua Santo Honorato



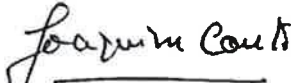
SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 16 - Proposta de doação de viaturas (reboque, atrelado e um trator) às freguesias da Reguenga e Água Longa
- 17 - Requerimento da sociedade Nuno Pacheco - Tapeçarias e Têxteis Lar, Unipessoal Lda - Reconhecimento de projeto de interesse público municipal
- 18 - Requerimento da sociedade A PLUSGREEN – Reciclagem, Lda - Reconhecimento de projeto de interesse municipal
- 19 - Requerimento de Maria Ernestina Rebelo de Bessa (CASA BESSA) - Reconhecimento de projeto de interesse municipal

Santo Tirso, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente,



Joaquim Couto (Dr.)



A

g

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/02/2019

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia sete do corrente mês de fevereiro, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata. -----

A ata foi aprovada por unanimidade.-----

Não participaram na discussão e votação da ata da última reunião os senhores edis Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Dr. Alberto Manuel Martins da Costa e Drª Maria de Anunciação Pais Nunes Machado Monteiro, em virtude de não terem estado presentes na respetiva reunião. -----



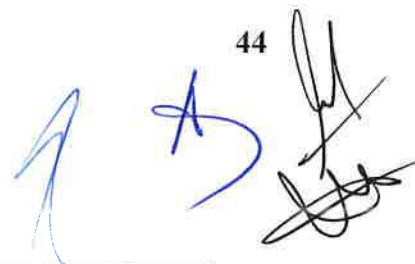
2. REQUERIMENTO DOS SENHORES EDIS ELEITOS ENQUANTO INSCRITOS NA LISTA DA COLIGAÇÃO DO PPD/PSD.CDS-PP - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE "PLANO DE DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO AVE".-----

Presente a Proposta apresentada pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, na qual propõem que a câmara municipal delibere recomendar ao Governo a elaboração e a implementação de um Plano de Despoluição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Ave. ----

O senhor presidente submeteu a aludida proposta à votação da câmara municipal. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita uma declaração de voto, que se juntará à ata desta reunião. -----



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO



PLANO DE DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO AVE

O rio Ave apresenta uma extensão de cerca de 90 km, desde a nascente, sita na Serra da Cabreira, em Vieira do Minho, até desaguar na foz, em Vila do Conde.

São sete os concelhos atravessados: Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Guimarães, Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

O rio Ave recebe águas de um conjunto de grandes rios ou ribeiros, desde o Cabreiro, Caniçado e Falperra, aos rios Vizela, Selho, Pele. Pelhe e Este, sendo os seus maiores afluentes o rio Este e o rio Vizela. Ao longo das suas margens, é atravessado por centenas de pontes. Algumas delas são património de elevado valor arquitetónico.

Durante décadas as populações estiveram de costas voltadas para uma das suas maiores riquezas, a água, que conduziu o rio Ave a elevados níveis de poluição, ademais numa região com uma forte componente industrial e marcada pelo crescimento dos seus aglomerados urbanos.



Na verdade, durante décadas o rio foi utilizado como recurso para as fábricas têxteis na obtenção de energia e como local de descarga de resíduos excedentes da produção.

A imagem da região foi, inclusivamente, bastante afetada pois as notícias da poluição do rio Ave tiveram ecos nacionais e internacionais.

Quase 40 anos depois e mais de 500 milhões de euros de investimento, o processo de despoluição do rio Ave apresenta resultados visíveis e positivos que importa prosseguir.

Realce-se que o rio Ave não é apenas importante para a economia. É fundamental para a saúde, para o ambiente e, sobretudo, para a valorização do elemento água para as gerações atuais e vindouras.

Há hoje, também, uma nova cultura, um novo olhar das populações sobre o rio Ave, fruto da mudança de mentalidades e de novas dinâmicas dos Municípios com a aposta em projetos alavancados pela melhoria da qualidade da água do rio Ave, como a construção de novos parques, percursos pedonais e a recuperação das margens ribeirinhas.

O usufruto das margens ribeirinhas está a crescer o que tem conduzido ao desenvolvimento de atividades de lazer e desportivas, o que acaba também por se traduzir no aparecimento de novas oportunidades económicas como bares, restaurantes e cafés.

Como se referiu, apesar dos enormes investimentos por parte de variadas entidades e dos grandes avanços na sua despoluição, o rio Ave continua a ser vítima de infrações que prejudicam o ambiente, a biodiversidade dos ecossistemas e as atividades como a agricultura e, como não podia deixar de ser, a sua fruição.

A promoção de políticas ambientais e do desenvolvimento sustentável, visando um nível de consciencialização ambiental, o

46
bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, assim como a proteção dos recursos naturais, demandam ações concretas, preventivas e corretivas, mas devidamente pensadas, planeadas e calendarizadas no tempo.

Exige-se a sua integração num plano abrangente e participado por todos os agentes: Administração Central do Estado, Autarquias Locais e sociedade civil.

Com efeito, a despoluição e revitalização da bacia hidrográfica do Ave, nas suas diversas facetas, pressupõe uma abordagem integrada e colaborativa, que exige, para além do papel primordial e insubstituível do Estado, o envolvimento ativo dos Municípios e das Freguesias, de acordo com os princípios da subsidiariedade e da governança multinível.

Juntamente com a ação dos diversos poderes públicos, é de especial relevância incrementar a capacidade criativa da sociedade civil, incluindo aqui as organizações não-governamentais, as empresas que assumem a sua responsabilidade social e os cidadãos em geral, potenciando a cidadania ambiental.

Considerando que a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as BASES da política de AMBIENTE, ESTABELECE que a política de ambiente visa a efetivação dos direitos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Constituição da República, que reconhece explicitamente o direito fundamental a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado.

Considerando que a lei de bases atrás mencionada atribui ao Estado a prossecução da política de ambiente, tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local,

regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental.

47

Considerando que a Assembleia da República aprovou a Resolução n.º 63/2017, de 11 de abril, na qual se recomenda ao Governo que implemente um plano de despoluição e recuperação ambiental da bacia hidrográfica do Ave.

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define no artigo 23.º do seu anexo que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que um dos domínios das atribuições municipais é expressamente o ambiente.

Considerando que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central do Estado, deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, bem como assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme estabelecem as alíneas r), uu) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da lei atrás mencionada.

Considerando que a Câmara Municipal, pela relação de proximidade com o território e as populações, tem a responsabilidade de assumir uma atitude proactiva, atenta e responsável, encetando as medidas necessárias para desencadear se iniciar um processo de coordenação de esforços, reunindo todas as entidades competentes, ligadas direta ou indiretamente aos recursos hídricos.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere recomendar ao Governo a elaboração e a implementação de um

Plano de Despoluição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Ave que, entre outros, prossiga os seguintes objetivos estratégicos:

- Avaliação e diagnóstico das situações com impacto direto na qualidade da água do rio Ave e seus principais afluentes, com a identificação das principais áreas de intervenção;
- Elaboração e execução de uma estratégia de atuação conjunta e partilhada entre entidades para fazer face aos fenómenos de poluição (IGAMAOT, APA, CCDRN, GNR/SEPNA, CIMAVE, Municípios);
- Definição de uma estratégia de intervenção na ação integrada de fiscalização. Essa estratégia deve passar pela identificação dos alvos passíveis de serem inspecionados, considerando em particular os que são abrangidos pelo Regime de Emissões Industriais (REI), pela Prevenção de Acidentes Graves (SEVESO) e pelo Sistema de Análise de Risco da IGAMAOT - ETAR's. É igualmente relevante a definição de critérios de diferenciação de intervenção e identificação do universo de operadores inspecionados/fiscalizados nos últimos 5 anos e dos incumprimentos detetados;
- Execução das medidas definidas no âmbito do PGRH do Cávado, Ave e Leça para melhoria das massas de água;
- Melhorar a performance da solução das infraestruturas investindo na telegestão e em ID&I;
- Criação de uma Comissão de Acompanhamento da execução do Plano, onde envolva as autarquias com jurisdição nos territórios atravessados pelo rio Ave e seus afluentes.
- Juntamente com a ação dos diversos poderes públicos, é de especial relevância incrementar a capacidade criativa da sociedade civil, incluindo aqui as organizações não-governamentais, as empresas que assumem a sua responsabilidade social e os cidadãos em geral, potenciando a cidadania ambiental.

Santo Tirso, 21 de fevereiro de 2019

Os vereadores do PSD



DECLARAÇÃO DE VOTO**(Proposta de resolução sobre “Plano de Despoluição e Revitalização da
Bacia Hidrográfica do Rio Ave”)**

A Bacia Hidrográfica do Ave é um dos maiores ativos ambientais, hídricos, económicos e sociais da região do Vale do Ave.

Considerado no início da década de 80 um dos rios mais poluídos da Europa, fruto da forte concentração urbanística e industrial, o Ave foi objeto de um plano integrado e estruturado de despoluição.

Financiado por fundos comunitários e nacionais, o programa de recuperação do rio Ave envolveu um conjunto de iniciativas e de ações postas em prática nas últimas quatro décadas, nomeadamente a criação, em 1983, por iniciativa do Município de Santo Tirso, da Comissão de Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Ave e, mais tarde, em 1990, do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, no âmbito do qual foram construídos, por exemplo, coletores e Estações de Tratamento de Águas Residuais ou o Sistema de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Mais recentemente, o Município de Santo Tirso, juntamente com os Municípios de Felgueiras, Guimarães e Vizela, assinou com a Agência Portuguesa do Ambiente e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território um protocolo de cooperação com vista à reabilitação e valorização ambiental dos rios Vizela, Bugio e Ferro, que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Ave.

Ao longo dos anos, o Município de Santo Tirso tem também desenvolvido um conjunto de ações destinadas à valorização e defesa do rio Ave, no território municipal, com o objetivo último de aproximar a cidade do rio e aumentar a fruição das margens, designadamente a criação do Parque Urbano Sara Moreira, a construção de uma praia urbana, a requalificação do Parque do Verdeal, a reabilitação do Parque Urbano de Geão, cujo rio Sanguinhedo é afluente do Ave, ou, por exemplo, a reabilitação do Parque do Olival.

Também a partir deste ano, já estarão no terreno os guarda-rios e as brigadas verdes, com o objetivo de sensibilizar as populações, de uma forma ativa, para a necessidade de adotar estilos de vida que defendam o meio ambiente.

Apesar do processo de despoluição do rio Ave iniciado na década de 80 ser hoje uma realidade e mesmo um caso de sucesso no País, há ainda um longo caminho a percorrer, principalmente em matéria de valorização das margens.

Nesse sentido, o Município de Santo Tirso enviou, dia 17 de janeiro de 2019, um ofício ao Ministro do Ambiente a defender a necessidade de um plano de vigilância, prevenção, controlo e mitigação dirigido à recuperação e valorização ambiental do Ave, à semelhança do que está previsto executar para os rios Vizela, Bugio e Ferro.

De facto, não obstante as medidas implementadas ao longo dos anos pelo Município de Santo Tirso no percurso do Ave que atravessa o território municipal e as que estão em curso, só um plano Integrado, em conjunto com os Municípios banhados pelo rio, as entidades regionais e locais e regionais do médio Ave e o Governo, fará face aos problemas de décadas em termos de reabilitação e valorização ambiental da Bacia Hidrográfica do Ave, potenciando o seu usufruto por todos, preservando os ecossistemas naturais e promovendo o património ambiental e natural existente.

Conscientes da necessidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido nos últimos 40 anos no que diz respeito à reabilitação da Bacia Hidrográfica do Ave, principalmente no que toca à valorização das margens do rio, os vereadores do Partido Socialista concordam genericamente com as preocupações manifestadas na proposta de resolução sobre “Plano de Despoluição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Ave”

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 21 de fevereiro de 2019



3. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO - 2ª FASE. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de um do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil trezentos e nove, a remeter mapa para a constituição de fundos de maneiio – 2ª fase, de acordo com os pedidos que foram feitos pelos diversos serviços.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no artigo 29º das Normas de Execução Orçamental, que integram as Grandes Opções do Plano e Orçamento para dois mil e dezanove, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de novembro último, deliberasse aprovar a constituição dos fundos de maneiio constantes da listagem que se anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo a subsequente folha, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, cuja utilização, reconstituição e reposição deverá obedecer ao previsto naquela norma e nos artigos 11º e seguintes do Regulamento de Controlo Interno aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois. -----

As despesas a satisfazer pelos fundos de maneiio serão satisfeitas pelas rubricas orçamentais com as classificações económicas 020108 e 02022599, conforme propostas de cabimentos orçamentais números 636/2019 e 651/2019, ambas de trinta e um de janeiro findo. -----

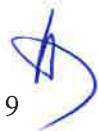
Os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com os números 362, 363 e 382, conforme documentos de requisição externa de despesa números 644 e 645, respetivamente, de trinta e um janeiro findo, e 666, de um do corrente mês de fevereiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Constituição do Fundo de Maneio 2019-2ª Fáse		
Serviço	Responsável	Valor mensal
Divisão Património e Museus	Álvaro Brito Moreira	1.000,00 €
Serviço Juventude e de Voluntariado	Célia Fátima Ferreira Figueiredo Antunes	500,00 €
Serviços Educativos	Blandina Alexandra Ferreira Santos	500,00 €
Total:		2.000,00 €

DF - 31/01/2019



**4. DIPLOMAS SETORIAIS QUE CONCRETIZAM A TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NA SEQUÊNCIA DA LEI 50/2018, DE 16 DE
AGOSTO - DECRETOS-LEIS 20/2019 e 22/2019, AMBOS DE 30 DE JANEIRO -----**

Presente informação da Divisão Jurídica, de dezoito do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil oitocentos e sessenta e seis, a comunicar sobre os prazos legalmente previstos para o município decidir sobre a aceitação das competências transferidas para os municípios, nos domínios da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos (Decreto-Lei 20/2019) e da cultura (Decreto-Lei 22/2019).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal que delibere não aceitar, no ano de 2019, as competências previstas nos referidos Decretos-Leis, com a seguinte fundamentação:-----

- Decreto-Lei 20/2019, de 30 de janeiro (competências no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos)-----

Tratam-se de domínios novos na atividade municipal, cujas atividades implicam um reforço dos recursos humanos quer na área dos Serviços Urbanos, quer em termos de fiscalização e nos serviços de contraordenações, não estando devidamente acutelado o reforço de recursos financeiros para o efeito. -----

- Decreto-Lei 22/2019, de 30 de janeiro (competências no domínio da cultura)-----

Contrariamente ao disposto no artigo 5º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, não estão devidamente acutelados os recursos financeiros e humanos necessários à assunção das novas competências neste domínio, designadamente a competência para o controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística.-----

Após discussão, e votação nominal, a proposta foi aprovada por unanimidade.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita uma declaração de voto, a qual se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas. -----

DECLARAÇÃO DE VOTO**(Transferência de competências setoriais para os Municípios)**

A reforma do Estado em matéria de descentralização de competências do Estado Central para o Poder Local é uma etapa fundamental no processo de desenvolvimento político, social, económico e cultural do País.

É, portanto, de sublinhar o ímpeto reformista e a vontade política do Governo em pôr em marcha uma reforma que está por fazer desde 1976 e seguir o caminho de outros Estados europeus que, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, têm dado passos no sentido de descentralizar competências que cabiam ao Estado Central no Poder Local.

Finalmente, o País está a dar passos com vista a deixar a cauda dos países mais centralizados do Mundo e a cumprir um dos imperativos constitucionais mais básicos, o de aprofundar a Democracia e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

A descentralização, num País que, quase meio século depois da revolução de Abril, ainda não se soltou totalmente das amarras do Estado Novo, é um processo com dificuldades, obstáculos e desafios. A maior virtualidade da reforma lançada pelo Governo é mesmo iniciar um processo, irreversível, dinâmico e gradual, com o objetivo de tornar Portugal mais coeso e mais justo.

Não havendo, de momento, condições políticas para se avançar com a Regionalização, mais vale a descentralização nos termos em que o Governo a propõe do que nada.

A posição do executivo municipal é, por isso, clara: o primeiro passo não nos coloca no sítio onde queremos estar, mas tira-nos do sítio onde estamos.

Gostaríamos, na verdade, que a reforma fosse mais longe, nomeadamente com a criação de um verdadeiro poder político supramunicipal, mas, para já, é a possível. É preferível, para bem do País a médio e longo prazo, fazer este percurso do que continuar tudo na mesma, com o excessivo centralismo a travar o desenvolvimento e o progresso.

Uma vez que a reforma do Governo será feita de forma progressiva, também o executivo municipal tem vindo a aceitar, responsável e prudentemente, apenas algumas das competências que o Estado Central quer transferir, já a partir deste ano, para os Municípios, na expectativa de que algumas dúvidas que ainda subsistem, em matéria de financiamento, possam vir a ser clarificadas com o tempo.

Assim, o executivo municipal decidiu não aceitar a transferência de competências nos seguintes domínios, por não estarem devidamente salvaguardados os recursos financeiros e humanos necessários à assunção das novas responsabilidades municipais:

1. Proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos
2. Cultura.

Pelo exposto, os vereadores do Partido Socialista votam desfavoravelmente a transferência de competências do Estado para o Município nos domínios da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos e da Cultura.

**Os eleitos pelo Partido Socialista
Santo Tirso, 21 de fevereiro de 2019**



5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DAS RESPETIVAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS. -----

Presente Proposta do senhor presidente da câmara, de dezoito do corrente mês de fevereiro, da qual se anexa cópia à ata da presente reunião e dela fica a fazer parte integrante, na qual se propõe que o Serviço de Turismo passe a ficar na dependência direta do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Económico, o Serviço de Juventude e Voluntariado e o Serviço de Promoção da Saúde e Bem-Estar, na dependência direta do Departamento de Coesão Social, e o Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais passará a estar na dependência direta da Divisão de Serviços Gerais. -----

Propõe-se ainda a alteração das atribuições das seguintes unidades orgânicas: Serviço Municipal de Proteção Civil, Divisão de Património, Divisão de Expediente Geral, Serviços Urbanos e Divisão de Ação Social, na sequência da assunção de novas competências transferidas para o município. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deliberasse aprovar aquela proposta. -----

No momento da discussão da proposta o senhor vereador Carlos Fernandes questionou se esta alteração tem custos financeiros, tendo o senhor presidente da câmara esclarecido que não. -----

Após discussão, e votação nominal, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROPOSTA

Alteração das unidades orgânicas flexíveis do município de Santo Tirso

As unidades orgânicas atualmente existentes adaptam-se aos objetivos estratégicos definidos, no entanto entendemos que o Serviço de Turismo deve ficar na dependência direta do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Económico, o Serviço de Juventude e Voluntariado e o Serviço de Promoção da Saúde e Bem-Estar, devem ficar na dependência direta do Departamento de Coesão Social, assim como o Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais deverá passar a estar na dependência direta da Divisão de Serviços Gerais.

Estas alterações têm como objetivo a otimização da gestão municipal, tornando-a mais eficiente, eficaz e coerente com a estratégia municipal.

A presente proposta cinge-se a estas mudanças, mantendo-se todas as demais deliberações tomadas pela assembleia municipal, na sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2018 quanto à estrutura orgânica dos serviços da câmara municipal de Santo Tirso, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, proponho à câmara municipal a aprovação desta proposta.

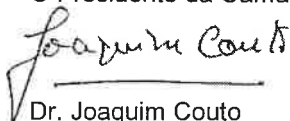
Fica como anexo à presente proposta o organograma dos serviços municipais, que constitui o anexo I da mesma.

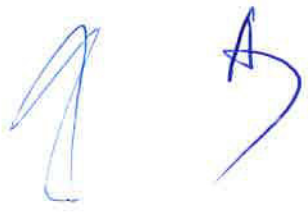
Considerando que o município aceitou algumas das competências transferidas pela Lei 50/2018, de 16 de agosto, designadamente as concretizadas pelos Decreto-Lei 97/2018, de 27/11; Decreto-Lei 98/2018, de 27/11; Decreto-Lei 101/2018, de 29/11; Decreto-Lei 106/2018, de 29/11; Decreto-Lei 103/2018, de 29/11 e Decreto-Lei 104/2018, de 29/11, propõe-se a alteração das atribuições das seguintes unidades orgânicas Serviço Municipal de Proteção Civil, Divisão de Património, Divisão de Expediente Geral, Serviços Urbanos e Divisão de Ação Social, procedendo-se à republicação das atribuições de todas as unidades orgânicas flexíveis já com as alterações introduzidas, o que fica a constar do anexo II da presente proposta.

Remeta-se a presente proposta à próxima reunião de Câmara.

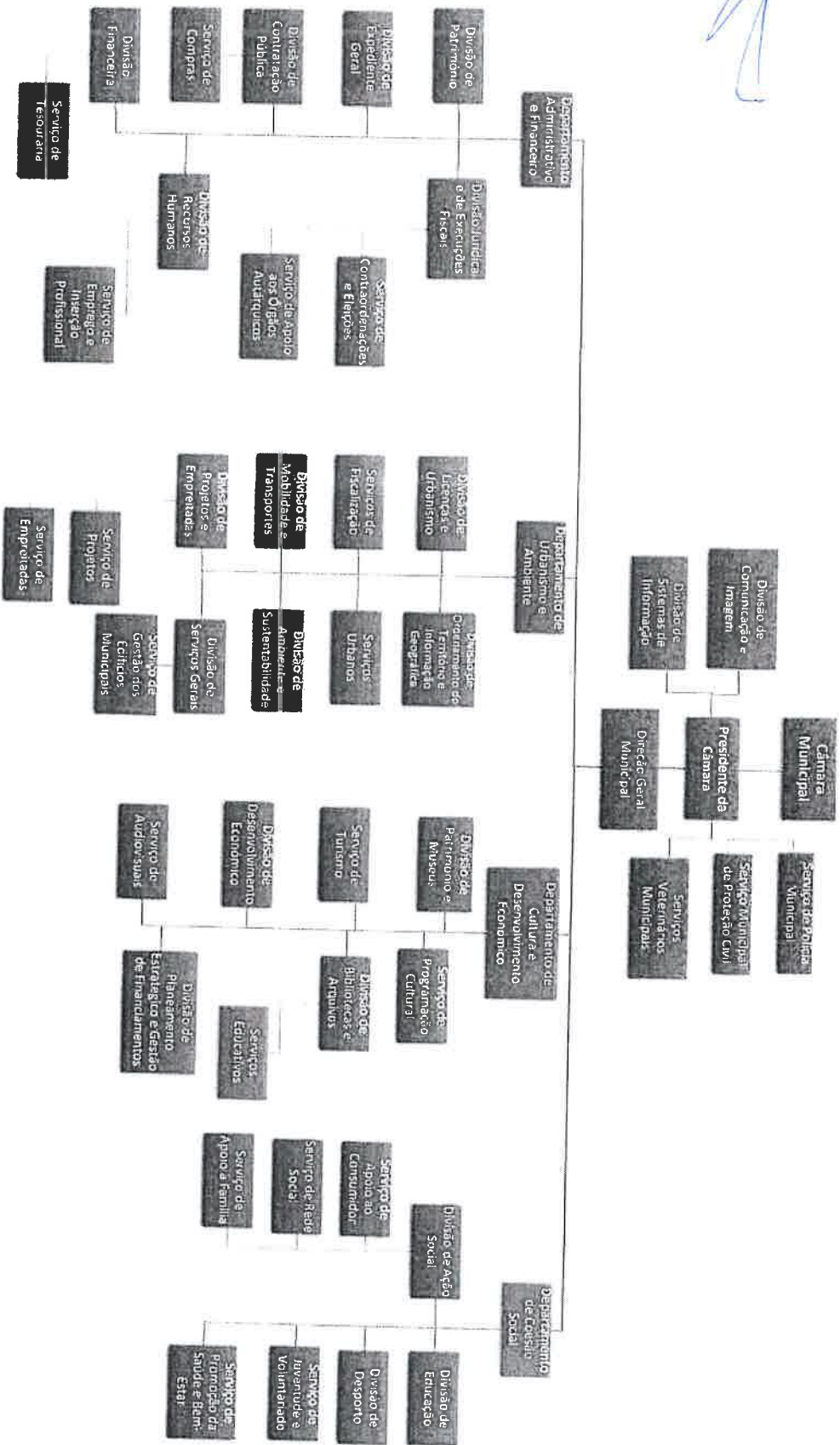
Santo Tirso, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,


Dr. Joaquim Couto



ORGANOGRAMA DO MUNICIPIO DE SANTO TIRESO - ANEXO I





Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Unidades orgânicas flexíveis do município de Santo Tirso

Atribuições das unidades orgânicas flexíveis

Na dependência direta do presidente da câmara municipal:

Serviço de Polícia Municipal, ao qual compete genericamente,

- A organização, atribuições e competências da Polícia Municipal constam do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal do Concelho de Santo Tirso.

Serviço Municipal de Proteção Civil, ao qual compete genericamente,

- A organização e competências do serviço municipal de proteção civil constam da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro;

- Assegurar as atividades necessárias ao exercício das competências do município no domínio do apoio às equipas de prevenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, nos termos do Decreto-Lei 103/2018, de 29/11.

Serviços Veterinários Municipais, ao qual compete genericamente,

- Cumprir as competências descritas no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na área do município de Santo Tirso, de forma a promover a defesa da saúde pública e do meio ambiente, assim como a defesa do bem-estar animal.

Divisão de Comunicação e Imagem, ao qual compete genericamente,

- Promover a imagem do Município, dos órgãos municipais e dos seus titulares;

- Assessorar o presidente da Câmara e os vereadores nos domínios da sua atuação política e mediática;

- Propor e desenvolver uma estratégia global de comunicação que promova a adequada informação pública sobre as tomadas de posição e as atividades do Município;

- Gerir os meios de ação para os efeitos referidos no ponto anterior, nomeadamente a publicidade, relações públicas, merchandising e marketing direto;

- Ajudar a definir calendário de atividades e eventos da Câmara;



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- Manter organizado o arquivo de documentação de notícias com interesse para o concelho;
- Garantir reportagem, notícias, registos fotográficos e vídeo dos eventos organizados pela Câmara;
- Organizar dossiers temáticos;
- Garantir a promoção pública das iniciativas da Câmara e outras realizadas no Município, nomeadamente através de recurso a outros meios como o sítio oficial na Internet, Facebook, Instagram, Revista Municipal, ou outros;
- Proceder à gestão dos contratos de concessão de exploração de equipamentos urbanos municipais, tais como outdoors, mupis e outros elementos de mobiliário urbano, em articulação com os restantes serviços com competências nesta área;
- Implementar e gerir uma imagem da marca Santo Tirso, integrada na estratégia global de comunicação do Município;
- Promover estudos e sondagens de opinião, tendo como objetivo a criação de um sistema de avaliação contínua das expectativas e grau de satisfação dos Municípios;
- Recolher e promover a divulgação interna das matérias noticiosas de interesse para a Câmara Municipal.
- . **Divisão de Sistemas de Informação**, ao qual compete genericamente,
 - Gerir e manter os programas, equipamentos e rede informática;
 - Implementar soluções e projetos que garantam o suporte eficaz aos sistemas de informação, na componente de infraestrutura e sistemas;
 - Assegurar o funcionamento das comunicações de voz e dados;
 - Assegurar a preservação de informação existente nos sistemas de informação;
 - Assegurar o controlo dos acessos (identificação, autenticação e autorização);
 - Assegurar apoio funcional aos utilizadores dos sistemas informáticos;
 - Apoio à modernização administrativa.

Na dependência do Departamento Administrativo e Financeiro:

- . **Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais**, à qual compete genericamente,



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Anexo II

- Garantir todo o apoio em processos, ações e recursos judiciais em que a autarquia seja parte, elaborar lista de processos judiciais pendentes, para efeitos de cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como para efeitos de elaboração dos documentos de prestação de contas e lista de processos judiciais pendentes que impliquem responsabilidades contingentes, para efeitos de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento;
- Assegurar, com a colaboração, na parte necessária, de outras unidades orgânicas, todos os procedimentos relativos à obtenção de vistos do Tribunal de Contas, em matéria de fiscalização prévia, com exceção de processos de empréstimos;
- Acompanhar processos de inquérito, inspeções, auditorias ou sindicâncias feitas pelo Tribunal de Contas ou outras entidades de tutela ao município;
- Emitir pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia;
- Obter, a solicitação da câmara municipal ou de quaisquer dos seus membros com competência para o efeito, pareceres jurídicos externos que se mostrem necessários, coordenando e acompanhando a sua execução;
- Desempenhar tarefas para que for chamada em inquéritos e processos disciplinares no âmbito da gestão de pessoal;
- Dinamizar o conhecimento oportuno de normas legislativas e regulamentares essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;
- Promover os procedimentos inerentes à adjudicação de direitos de uso privativo de edifícios ou espaços públicos do município e celebrar os respetivos contratos;
- Instruir, com a colaboração na parte necessária de outras unidades orgânicas, os processos de expropriação e proceder ao seu registo e acompanhamento;
- Organizar os processos de desafetação de bens imóveis do domínio público do município e providenciar o seu registo na Conservatória do Registo Predial;
- Organizar os processos de aquisição de bens imóveis celebração dos respetivos contratos e providenciar o seu registo na Conservatória do Registo Predial;
- Organizar os processos de alienação ou oneração de bens imóveis, bem como celebrar os respetivos contratos, ou promover os atos necessários à



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

sua celebração, quando devam ser celebrados por entidades externas ao município;

- Organizar e acompanhar em todos os seus trâmites os processos de execuções fiscais;
- Acompanhar a elaboração de regulamentos municipais;
- Prestar apoio jurídico aos órgãos do município e seus membros.
- Analisar os fundamentos de queixas, reclamações, ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorretos ou ilegais;

. **Serviço de Contraordenações e Eleições**, na dependência desta Divisão, ao qual compete genericamente,

- Instruir os processos de contraordenação, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo em caso de recurso;
- Assegurar e executar os procedimentos e formalidades de todos os processos respeitantes a atos eleitorais, na parte em que as diversas leis eleitorais cometerem competências à câmara municipal;
- Prestar o apoio solicitado pelas Juntas de Freguesia no que respeita ao recenseamento e atos eleitorais.

. **Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos**, na dependência direta desta Divisão, ao qual compete genericamente,

- Prestar assistência técnico-administrativa aos órgãos do município e seus membros, nomeadamente elaboração das ordens do dia das respetivas reuniões, elaboração das respetivas minutas e atas e demais tarefas administrativas inerentes.

. **Divisão de Contratação Pública**, à qual compete genericamente,

- Garantir o planeamento, gestão e articulação dos serviços que dependem diretamente desta divisão;
- Assegurar, preparar, lavrar e promover o adequado registo e arquivamento dos contratos (exceto contratos de pessoal, de empréstimos e seguros) em que o município seja parte, bem como de protocolos e outros atos formais, mesmo aqueles para os quais não seja exigida a forma de documento autêntico;
- Assegurar a celebração de contratos de fornecimento contínuo para bens de consumo permanente;

- Prestar apoio técnico-administrativo ao notário privativo do município ou ao Oficial Público responsável por lavrar os contratos não sujeitos a escritura pública e que não caibam no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

. **Serviço de Compras**, na dependência desta Divisão, ao qual compete genericamente,

- Assegurar todos os processos de negociação conducentes à aquisição de bens móveis e serviços;

- Assegurar, em colaboração com os serviços, os procedimentos necessários à concretização dos concursos de aquisição de bens e serviços, incluindo os relativos à elaboração de projetos, planos e estudos urbanísticos, designadamente a celebração, registo e arquivo dos respetivos contratos;

- Organizar e manter atualizado um ficheiro de fornecedores/prestadores de serviços;

- Coordenar o sistema de gestão de stocks, em articulação com a Divisão Financeira e Divisão de Património;

- Administrar os artigos de consumo corrente existentes e proceder à sua distribuição interna, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições de material e os consumos.

. **Divisão de Recursos Humanos**, à qual compete genericamente,

- Promover o recrutamento e seleção dos recursos humanos;

- Proceder à análise, estudo e proposta de normas e regulamentos para definição da política de pessoal;

- Gerir o mapa de pessoal do município;

- Planificar, acompanhar e controlar a formação profissional e a qualificação dos recursos humanos, em estreita articulação com os dirigentes dos serviços;

- Gerir o processo de avaliação de desempenho;

- Elaborar e gerir o orçamento das despesas correntes com pessoal;

- Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos;

- Gerir o sistema de assiduidade;

- Elaborar os indicadores de gestão e balanço social;

- Assegurar a informação que os municípios estão legalmente obrigados a prestar a diversas entidades, na área dos recursos humanos;

- Gerir os processos dos acidentes de trabalho dos trabalhadores e colaboradores do município;

- Estudar, propor e dar execução às normas em vigor sobre saúde ocupacional e higiene e saúde do trabalho;

- Efetuar ações de sensibilização, informação e formação dos trabalhadores sobre os problemas inerentes à segurança, higiene e saúde nos seus postos de trabalho.

. **Serviço de Emprego e Inserção Profissional**, inserido nesta Divisão, ao qual compete genericamente,

- Apoiar e acompanhar os municípios na resolução dos seus problemas relacionados com o emprego e a inserção profissional;

- Promover contactos regulares com as empresas e outras instituições locais e regionais, de forma a potenciar a empregabilidade;

- Recolher e divulgar ofertas de emprego e de inserção profissional;

- Apoiar o desenvolvimento de estágios curriculares, profissionais e de cursos de formação profissional;

- Elaborar, implementar e desenvolver candidaturas a programas operacionais regionais de emprego e inserção profissional;

- Organizar e dinamizar medidas ativas de emprego através de ações, exposições e campanhas.

. **Divisão Financeira**, à qual compete genericamente,

- Garantir a gestão orçamental, patrimonial e de custos, dentro das normas legais em vigor, no que concerne às áreas de contabilidade e tesouraria, em articulação com a Divisão de Património;

- Elaborar o orçamento e outros documentos previsionais de índole financeira;

- Proceder à coordenação e controlo da gestão financeira e patrimonial, garantindo o cumprimento das obrigações legais, designadamente, da prestação de contas e cooperação financeira, em articulação com a Divisão de Património;

- Assegurar a informação que os municípios estão legalmente obrigados a prestar a diversas entidades, na área financeira;

- Promover a celebração de contratos de seguro e diligenciar pelo respetivo cumprimento;

- Promover a celebração de contratos de empréstimo e preparar os respetivos processos a serem submetidos a visto do Tribunal de Contas, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas no âmbito da instrução dos respetivos processos, sem prejuízo do apoio necessário da dirigente máxima do departamento em que se insere esta unidade orgânica;
- Executar todos os demais serviços que lhe são cometidos pelas disposições reguladoras da contabilidade autárquica.

. **Serviço de Tesouraria**, inserido nesta Divisão, ao qual compete genericamente,

- Assegurar o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, sem prejuízo da existência de outros postos de cobrança, nos termos das Normas de Execução Orçamental.

. **Divisão de Património**, ao qual compete genericamente,

- Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da CM e a respetiva localização;
- Assegurar a gestão e o controlo físico do património, mantendo permanentemente atualizado o registo dos bens, a coordenação do processamento das folhas de carga, aceites pelo serviço ou setor a que os bens estão afetos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as existências, as folhas de carga, as fichas de identificação dos bens, as fichas de inventário e os demais mapas de registo do inventário;
- Desenvolver e acompanhar, através dos elementos fornecidos quer pelos vários serviços requisitantes quer pela contabilidade, designadamente informações, autos de ocorrências, ordens de pagamento, faturas ou documentos de idêntica natureza, todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta, doação e venda de bens móveis e imóveis;
- Coordenar e controlar a atribuição dos códigos da atividade e do classificador geral, aprovado pela legislação em vigor, bem como o do número de inventário por bem, o qual não pode ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efetivo;
- Manter atualizados os registos na aplicação dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estão sujeitos a registo;
- Proceder ao inventário anual do cadastro e inventário;

- Coordenar e controlar a codificação por localização dos bens, realizando verificações físicas periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço;

- Criar e manter um arquivo atualizado de toda a documentação que originou as alterações efetuadas às fichas dos bens (permanentemente atualizadas);

- Fiscalizar e verificar periodicamente a existência de indícios de negligência em relação à manutenção e conservação dos bens ou a ocorrência de alguma falta ou anomalia em relação aos procedimentos e condutas a ter com o património da CM, propondo ações a desenvolver com vista à resolução das situações apuradas;

- Verificar a classificação e registo dos bens, direitos e obrigações, em termos patrimoniais, preservando atempadamente as reconciliações entre as fichas de inventário e a contabilização dos ativos e passivos constitutivos do património da CM;

- Proceder ao cálculo das reintegrações, imparidades e quaisquer alterações de valor do património, de acordo com as disposições legais em vigor;

- Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal, e gerir a carteira de seguros relacionados com o imobilizado;

- Atualizar anualmente o valor das rendas e ou das taxas, liquidar e controlar a cobrança de taxas, rendas e outras receitas provenientes da gestão ou venda de bens imóveis;

- Promover a gestão centralizada do património municipal em estreita articulação com outros serviços e garantir a constante atualização dos dados de forma a garantir uma informação mais fidedigna;

- Assegurar as atividades necessárias ao exercício das competências do município no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, nos termos do Decreto-Lei 106/2018, de 29/11.

• **Divisão de Expediente Geral**, ao qual compete genericamente,

-Gerir a informação a disponibilizar no atendimento multicanal integrado (presencial, telefónico e online), em articulação com os serviços municipais, assegurando a sua atualização, uniformização, clareza e coerência;

- Executar os projetos transversais de simplificação e modernização administrativa com impacto no atendimento ao munícipe;

- Desenvolver o atendimento multicanal integrado e disponibilizar novos serviços no Balcão Único;

- Garantir o atendimento multicanal integrado (presencial, telefónico e online);
- Promover o registo e encaminhamento das reclamações/queixas formuladas por particulares;
- Assegurar a receção, registo e encaminhamento dos pedidos recebidos no Balcão Único;
- Promover a cobrança de receitas inerentes aos serviços prestados ou atendimentos efetuados, com observância do previsto nas Normas de Execução Orçamental;
- Assegurar a receção, registo e encaminhamento do correio postal e correio eletrónico, bem como a expedição de todo o correio para o exterior;
- Administrar o arquivo geral intermédio;
- Colaborar na articulação entre o arquivo geral intermédio, arquivo histórico municipal e bibliotecas públicas;
- Assegurar os serviços de reprografia;
- Gerir os Espaços do Cidadão;
- Garantir o apoio administrativo geral, designadamente na tramitação administrativa, notificações, junção de pareceres, emissão de alvarás e outros títulos, declarações, certidões e averbamentos;
- Emitir certidões de documentos, cuja competência não esteja expressamente atribuída a outras unidades orgânicas;
- Coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade;
- Desenvolver as atividades necessárias relativas aos procedimentos de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, nos termos do Decreto-Lei 98/2018, de 27/11 e demais legislação complementar;
- Assegurar as atividades necessárias ao exercício das competências do município no domínio da instalação e gestão de lojas de cidadão e de espaços cidadão, nos termos do Decreto-Lei 104/2018, de 29/11.

Na dependência do Departamento de Urbanismo e Ambiente:

- . **Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica**, à qual compete genericamente,

- Elaborar ou coordenar a realização de programas, planos e estudos de no âmbito do ordenamento do território;
- Elaborar ou coordenar a realização de instrumentos de gestão territorial, bem como as respetivas correções e retificações, alterações e revisões;
- Monitorizar a implementação dos instrumentos de gestão territorial;
- Elaborar pareceres, recomendações e outros documentos no âmbito das suas atribuições, designadamente pareceres relativos a programas, planos e estudos realizados por outras entidades;
- Acompanhar a elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial da responsabilidade de outras entidades;
- Elaborar pareceres urbanísticos;
- Gerir a informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização interna e o seu fornecimento externo;
- Produzir cartografia temática;
- Gerir a cartografia base;
- Gerir e densificar a rede geodésica municipal;
- Executar levantamentos topográficos e plantas cadastrais;
- Verificar a implantação topográfica de obras municipais;
- Fornecer e verificar cotas de soleiras que marginem as vias municipais;
- Verificar alinhamentos de obras particulares;
- Prestar informação sobre a avaliação predial;
- Acompanhamento da elaboração do zonamento e coeficientes de localização para efeitos do IMI.
- Cadastro e registo das infraestruturas de serviços públicos;
- Cadastro no SIG de clientes de RSU e outros utentes de serviços públicos, em articulação com a Divisão de Sistemas de Informação.
- . **Divisão de Ambiente e Sustentabilidade**, ao qual compete genericamente,
 - Elaborar ou coordenar a realização de programas, planos e estudos ambientais;
 - O acompanhamento do controlo e medidas de qualidade da CCDR-N relativos à qualidade do ar;

- Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais de âmbito municipal e estabelecer a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas; elaborar planos municipais de redução de ruído; e emitir licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias.
- Elaborar e promover projetos e ações de educação ambiental, nos quais se incluem campanhas de sensibilização para aumento das taxas de cobertura e eficiência dos sistemas ambientais;
- Acompanhar a elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial e outros instrumentos de regulação e gestão ambiental, de responsabilidade municipal ou setorial, nomeadamente nos domínios da água, ar e florestas em articulação com a DOTIG e PC;
- Assegurar as atribuições e atividades no domínio do saneamento básico (abastecimento de água; drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, triagem, valorização e tratamento e dos resíduos sólidos urbanos), seja diretamente, seja através do acompanhamento e fiscalização de contratos de concessão, parcerias, prestação de serviços ou outros;
- Tratar as reclamações, pedidos de redução de tarifas e outros relativos a resíduos, abastecimento de água e saneamento;
- Prestação de informação à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, no que se refere aos contratos de concessão, parceria, prestação de serviços e avaliação da qualidade do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- Acompanhar o programa de controlo da qualidade da água nas escolas da competência da câmara municipal;
- Elaborar e apreciar pareceres, recomendações, regulamentos e outros documentos no âmbito das suas atribuições;
- Tratar do fornecimento e reavaliação de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos;
- Encaminhar os pedidos de recolha de verdes e de "monstros".

. Divisão de Licenças e Urbanismo, à qual compete genericamente,

- Emitir pareceres técnicos, realizar ou participar em vistorias e prestar esclarecimentos técnicos ao público, relativos a obras de iniciativa particular, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, atividade industrial, instalações de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, inspeção de elevadores, instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Anexo II

máquinas, recintos, pedreiras, acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e horários de funcionamento;

- Promover consultas a entidades externas e colher autorizações para cumprimento das conformidades legais;
- Emitir pareceres relativos à necessidade de explosivos para execução de obras particulares;
- Análise técnica dos projetos de saneamento de obras particulares e dos projetos de abastecimento de água de obras particulares a construir em zonas não abrangidas pela concessão à Indaqua;
- Apreciação de processos de obras particulares, nomeadamente operações urbanísticas e loteamentos para avaliar as exigências relativas a equipamentos, ecopontos e contentores subterrâneos.

. **Serviço de Fiscalização**, ao qual compete genericamente,

- A fiscalização na área do saneamento básico;
- A fiscalização na área da publicidade e ocupação do espaço público;
- A fiscalização técnica das obras de urbanização e da atividade industrial;
- A fiscalização técnica e acompanhamento das obras de ligação das redes prediais de saneamento à rede pública;
- A fiscalização técnica e acompanhamento das obras de infraestruturas de obras particulares (loteamentos e urbanizações);
- A fiscalização, elaboração de informações, participação de contra ordens e outras infrações e notificações pessoais de decisões dos órgãos municipais, relativos a operações urbanísticas de iniciativa particular, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, atividade industrial, instalações de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, inspeção de elevadores, instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, ocupação do espaço público, publicidade, recintos, ruído, máquinas de diversão, horários de funcionamento e pedreiras.

. **Divisão de Projetos e Empreitadas**, à qual compete genericamente,

- Garantir o planeamento, gestão e articulação dos serviços que dependem diretamente desta divisão;
- Prestar apoio administrativo aos serviços que dependem diretamente desta divisão.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

. **Serviço de Projetos**, inserido nesta divisão, ao qual compete genericamente:

- Elaborar e/ou coordenar a realização de projetos de vias, edifícios, espaços verdes e outros espaços de uso público;
- Promover consultas a entidades externas e colher autorizações para cumprimento das conformidades legais, nomeadamente com os instrumentos de gestão territorial em vigor, no âmbito dos projetos da sua responsabilidade;
- Instruir os processos de contratação de projetos e acompanhar a sua execução;
- Apoiar a instrução de processos de concurso de empreitadas;
- Apreciar e acompanhar projetos intermunicipais.

. **Serviço de Empreitadas**, inserido nesta divisão, ao qual compete genericamente:

- Instruir processos de concurso de empreitadas de obras públicas;
- Identificar os bens imóveis necessários à execução de obras municipais, bem como, dos ónus e serviços a impor e cooperar em eventuais negociações ou expropriações;
- Fiscalizar ou coordenar a fiscalização de obras municipais (empreitadas);
- Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento de empreitadas, designadamente no que respeita ao cumprimento de prazos;
- Proceder à planificação da segurança e saúde do trabalho, na fase de projeto, nos termos da legislação em vigor;
- Acompanhar a obra para verificação do cumprimento do plano de segurança e saúde do trabalho por parte da entidade executante;
- Fornecimento de projetos e acompanhamento de obras de saneamento e redes de abastecimento de água realizadas pela câmara municipal;
- Emitir certidões relativas à necessidade de explosivos para execução de obras públicas.

. **Divisão de Serviços Gerais**, à qual compete genericamente,

- Elaborar e executar planos de manutenção de vias de jurisdição municipal;
- Executar, por administração direta, obras de conservação e reparação de edifícios e vias sob gestão municipal;

- Executar, por administração direta, e garantir a manutenção das redes de águas pluviais sob gestão municipal;
- Gerir as redes e sistemas municipais de saneamento básico;
- Fiscalizar e prestar apoio à implementação das medidas corretivas no âmbito do programa de controlo da qualidade da água nas escolas da competência da câmara municipal;
- Elaborar condições técnicas e acompanhar a execução dos contratos de manutenção de equipamentos localizados em edifícios e espaços municipais (AVAC, elevadores, balizas, parques infantis,...);
- Gerir os serviços de portaria;
- Coordenar a utilização das viaturas municipais, bem como repará-las, conservá-las e administrar processos de acidentes de viação em que intervenham;
- Gerir processos de acidentes ocorridos na via pública ou outros espaços públicos quando seja imputada responsabilidade extracontratual ao município;
- Colaborar na execução de cadastros do património;
- Dar apoio logístico e operativo no âmbito da proteção civil, em articulação com outros serviços municipais.

. **Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais**, inserido nesta divisão, ao qual compete genericamente,

- Elaborar e executar planos de manutenção de edifícios de jurisdição municipal,
- Instruir processos de contratação de prestações de serviços de manutenção de equipamentos localizados em edifícios e espaços municipais (AVAC, elevadores, balizas, parques infantis, entre outros);
- Acompanhar a execução dos contratos de manutenção de equipamentos localizados em edifícios e espaços municipais, em articulação com os gestores dos edifícios;
- Proceder à gestão das ocorrências, reclamações e sugestões relacionadas com edifícios municipais e respetivos equipamentos e materiais;
- Gerir os contratos de seguros dos edifícios municipais.

. **Serviços Urbanos**, ao qual compete genericamente,

- Administrar os mercados municipais e feiras;

- Promover a captura, remoção, apanha, tratamento e detenção de animais, nos termos da lei;
 - Assegurar a gestão do canil, em articulação com os serviços veterinários municipais;
 - Prestar apoio administrativo aos serviços veterinários municipais;
 - Proceder à limpeza urbana e de edifícios públicos;
 - Acompanhar e controlar o serviço relativo à limpeza urbana, a assegurar no âmbito do contrato de prestação de serviços;
 - Proceder à limpeza e remoção de águas residuais em fossas sépticas;
 - Assegurar o serviço de desinfecção e desbaratização em estabelecimentos públicos;
 - Promover a construção e manutenção de espaços verdes e arborização de ruas;
 - Administrar os cemitérios sob jurisdição do município;
 - Desenvolver as ações necessárias com vista à execução de inumações, exumações e transladações;
 - Assegurar as atividades necessárias ao exercício das competências do município no domínio da gestão das praias fluviais, de harmonia com o previsto no Decreto-Lei 97/2018, de 27/11 e demais legislação complementar.
- . Divisão de Mobilidade e Transportes, à qual compete genericamente,**
- Assegurar a regulamentação e apreciar pedidos no âmbito da mobilidade, do trânsito e estacionamento e respetiva sinalização, da ocupação do espaço público, da publicidade e dos transportes;
 - Elaborar, coordenar e analisar estudos e planos no âmbito da mobilidade, da segurança rodoviária e dos transportes públicos e, quando elaborados externamente, acompanhar a sua execução e monitorizar a respetiva implementação;
 - Gerir a Central de Camionagem, as áreas de estacionamento público e de cargas e descargas;
 - Acompanhar a instalação, manutenção e cadastro da sinalização e equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- Promover a articulação dos transportes coletivos públicos e privados;
- Acompanhar a concessão de transportes públicos urbanos e assegurar a informação ao público no âmbito dos transportes públicos coletivos de passageiros (horários, site e outros sistemas de informação);
- Coordenar o acesso e organização do mercado da atividade de transporte em táxi;
- Articular com as entidades com jurisdição sobre a rede viária, tratar os dados de sinistralidade e promover medidas de segurança rodoviária;
- Gerir os processos de veículos abandonados na via pública, de registos de matrículas e licenças de ciclomotores e motocicletas;
- Gerir processos de estabelecimento de denominação de ruas e praças e atribuição da numeração dos edifícios.

Na dependência do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Económico

- . **Divisão de Bibliotecas e Arquivo**, à qual compete genericamente,
 - Assegurar o funcionamento e gestão da Biblioteca Municipal e pólos de leitura.
 - Assegurar o funcionamento e gestão do Arquivo Histórico Municipal e outras valências na área da arquivística;
 - Programar e executar o Plano Anual de Eventos para a Biblioteca Municipal;
- . **Serviços Educativos**, inserido nesta divisão, à qual compete genericamente:
 - Desenvolver ações de dinamização da leitura e o livro.
- . **Serviço de Programação Cultural**, ao qual compete genericamente,
 - Desenvolver ações no domínio da promoção e animação cultural;
 - Colaborar no intercâmbio cultural com outros municípios;
 - Programar e executar o Plano Anual de Eventos da Cultura.
- . **Divisão de Património e Museus**, à qual compete genericamente:
 - Apoiar coletividades, associações, grupos artísticos e culturais;



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- Programar e executar o Plano Anual de Eventos para os Museus, Centros Interpretativos e Centro Cultural Municipal de Vila das Aves;
 - Promover, valorizar e dinamizar as expressões artísticas contemporâneas;
 - Dinamizar o Museu Municipal Abade Pedrosa e o Museu Internacional de Escultura Contemporânea de Santo Tirso;
 - Promover a realização dos Simpósios Internacionais de Escultura;
 - Dinamizar e divulgar a arte contemporânea no âmbito dos seus equipamentos culturais;
 - Desenvolver ações de defesa, investigação, valorização, conservação e divulgação do património móvel e imóvel concelhio;
 - Gerir e dinamizar serviços nos equipamentos museológicos municipais;
 - Gerir e dinamizar serviços no Centro Cultural Municipal de Vila das Aves;
 - Estabelecer redes e parcerias de caráter municipal e intermunicipal e intervir, nos termos da lei em vigor, nomeadamente no âmbito do Plano Diretor Municipal, em processos de licenciamento e acompanhamento de obras no domínio da salvaguarda dos bens, que constituam património arqueológico, histórico, artístico, pré-industrial e industrial;
 - Prestar serviços educativos de valorização e aprofundamento das ações planeadas nos serviços da cultura e estabelecer uma mediação adequada com os diferentes públicos do concelho.
 - Gerar dinâmicas locais de dinamização cultural e recreativa através do apoio às coletividades, associações, grupos artísticos e culturais, assim como projetos de animação cultural.
- Serviço de Turismo**, ao qual compete genericamente:
- Assegurar a preservação, valorização e divulgação das potencialidades turísticas concelhias e intervir, nos termos da lei, nos processos que interfiram com aspetos turísticos;
 - Acompanhar as atividades associadas aos serviços de animação turística, tais como feiras, concursos, festivais, entre outros.
 - Promover em articulação com o Invest Santo Tirso o desenvolvimento turístico do concelho integrado em políticas de âmbito territorial supramunicipal.
 - Assegurar a divulgação turística do município interna e externa em articulação com as estruturas inter e supra municipais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

. **Divisão de Desenvolvimento Económico**, à qual compete genericamente,

- Gerir o Invest, garantindo a sua participação em programas de incentivo à fixação de empresas, o acompanhamento, orientação e enquadramento de promotores e projetos de interesse para o município e apoio à atividade das empresas instaladas;
- Regular e aplicar a regulamentação para a incubação nas áreas temáticas abrangidas pelo Projeto Fábrica de Santo Thyrso;
- Apoiar a incubação de jovens empresários e empresas em áreas de valor acrescentado para o desenvolvimento local;
- Coordenar, informar e gerir, toda a atividade da Fábrica de Santo Thyrso;
- Analisar e propor candidaturas a instrumentos de financiamento externo que contribuam para a sustentabilidade do equipamento e do seu projeto empresarial;
- Promover e incentivar a realização de atividades de iniciativa municipal ou particular que se enquadre e valorize o Projeto da Fábrica;
- Realizar parcerias com vista à dinamização do Projeto Fábrica de Santo Thyrso, funcionando como veículo de ligação entre as instituições do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional) e o tecido empresarial local.

. **Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão de Financiamentos**, à qual compete genericamente,

- Coordenar a elaboração de documentos de enquadramento e programação estratégica de referência;
- Acompanhar e participar na elaboração dos documentos inter e supra municipais de enquadramento e programação estratégica de referência;
- Analisar, divulgar e assegurar fontes e instrumentos de financiamento externo dirigidas ao apoio à atividade municipal;
- Elaborar e gerir os processos de candidatura a financiamento externo;
- Dinamizar parcerias com vista à concretização de processos de candidaturas a financiamento externo;
- Monitorizar e gerir a sua execução física e financeira dos projetos com financiamento externo;
- Coordenar a interlocução com as autoridades de gestão dos programas de financiamento externo;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2019,DRH,I,I,1965 2019/02/19

Anexo II

- Apoiar a elaboração e acompanhamento de candidaturas a financiamento de projetos de interesse municipal, públicos ou de interesse público.

. **Serviço de Audiovisuais**, ao qual compete genericamente:

- Gerir os audiovisuais;
- Apoiar o planeamento e a execução de eventos.

Na dependência do Departamento de Coesão Social:

. **Divisão de Ação Social**, à qual compete genericamente,

- Garantir o planeamento, gestão e articulação dos serviços que dependem diretamente desta divisão;
- Atuar em situações de maior desfavorecimento ou carência económico-social com vista a uma sociedade mais inclusiva;
- Garantir o bem-estar das crianças e jovens;
- Garantir respostas adequadas nos diferentes níveis de intervenção da área da toxicodependência e do alcoolismo, promovendo uma articulação com as entidades estatais e da sociedade civil implicadas neste campo;
- Incrementar ações de cidadania ativa que rejuvenesçam a população sénior;
- Desenvolver as ações inerentes ao Programa Municipal de Emergência Social;
- Conceber e desenvolver programas e projetos integrados de ação social de iniciativa municipal ou em parceria com outras entidade e agentes sociais, visando grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;
- Desenvolver ações de apoio ao emigrante;
- Emitir Certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia residentes em Portugal, nos termos legalmente previstos;
- Assegurar as atividades necessárias ao exercício das competências do município nos domínios da reinserção social de jovens e adultos, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes, nos termos previstos do Decreto-Lei 101/2018, de 29/11;
- Assegurar as atividades necessárias ao exercício das competências do município no domínio da instituição e gestão dos gabinetes de apoio aos

emigrantes e instituição e gestão de centros de apoio e integração de migrantes, nos termos do Decreto-Lei 104/2018, de 29/11.

. **Serviço de Apoio ao Consumidor**, inserido nesta divisão, ao qual compete genericamente,

- Prestar informação, apoio/orientação nas reclamações e mediar pequenos conflitos de consumo, na defesa dos legítimos interesses dos consumidores em nome individual e prestar serviços de verificações metrológicas de massas de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático e contadores de tempo;

- Assegurar a verificação e o controlo metrológico, nos termos da lei.

. **Serviço da Rede Social**, inserido nesta divisão, ao qual compete genericamente,

- Assegurar a participação do município na Rede Social, Rendimento Social de Inserção e na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, estabelecendo uma articulação com os restantes parceiros;

. **Serviço de Apoio à Família**, inserido nesta divisão, ao qual compete genericamente,

- Agir pela igualdade de oportunidades;

- Garantir a implementação de políticas sociais de habitação através da medida de subsídio ao arrendamento;

- Promover a coesão territorial numa política social de proximidade e descentralização dos serviços camarários, através do atendimento no local às famílias residentes em habitação social (realojadas ou a realojar), acompanhando-as na organização e gestão doméstica e encaminhando-as para formação profissional ou outras, com vista à melhoria das suas competências sociais e pessoais;

- Promover ações de educação parental e de terapia familiar

. **Divisão de Educação**, à qual compete genericamente,

- Participar nos processos de planeamento e de definição da estratégia educativa local;

- Assegurar a oferta de atividades de complemento educativo e de apoio à família para os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em particular nos períodos de interrupção letiva;

- Garantir a gestão eficiente dos jardins de infância e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

- Apoiar a participação dos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em atividades de complemento curricular;
 - Assegurar os serviços de ação social escolar, no âmbito da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
 - Assegurar a colocação e a gestão do pessoal não docente da educação pré-escolar, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos.
 - Assegurar a gestão dos refeitórios escolares sob administração direta do município, garantindo o seu correto funcionamento em respeito pelas normas de higiene e segurança alimentar.
 - Assegurar a gestão dos transportes escolares;
 - Dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e previnam a exclusão e o abandono escolar.
 - Assegurar a ligação com as Associações de Pais dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, de modo a contribuir para a melhoria do sistema educativo;
 - Promover a celebração e assegurar a execução de protocolos de colaboração com diferentes parceiros e instituições educativas, com vista a melhorar o serviço de educativo prestado;
 - Promover a concertação e a articulação das actividades e programas a desenvolver autonomamente ou em colaboração com outras instituições públicas/privadas, tendo por base a estratégia educativa local e os projetos educativos elaborados pelos agrupamentos de escolas/escolas.
 - Apoiar as entidades e as estruturas de âmbito local ligadas à educação, promovendo a concretização de projectos e programas visando a melhor utilização e racionalização das infra-estruturas e equipamentos existentes no concelho.
- . **Divisão de Desporto**, à qual compete genericamente,
- Contribuir, numa perspetiva cultural de desenvolvimento desportivo, para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes através de atividades físicas que satisfaçam os seus interesses, a nível municipal e supramunicipal;
 - Fomentar e apoiar o desenvolvimento das entidades desportivas e recreativas;
 - Identificar e operacionalizar atividades que potenciem a inclusão e a prática desportiva de populações especiais;

- Colaborar com os organismos regionais, nacionais e internacionais, promovendo o acesso à participação desportiva da população em geral;
 - Apoiar e dinamizar o desporto em ambiente escolar;
 - Dinamizar e coordenar programas de animação desportiva, a nível municipal e supramunicipal;
 - Apoiar o associativismo desportivo, através do apoio ao desporto federado, às entidades desportivas, a eventos desportivos, ao alto rendimento e à prática de atividade física informal;
 - Promover a formação dos diversos agentes desportivos;
 - Apoiar, organizar e colaborar na realização de manifestações desportivas;
 - Gerir os procedimentos inerentes à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, sem prejuízo do apoio de outros serviços, quando necessário;
 - Gerir e coordenar os equipamentos desportivos municipais perspetivando, qualitativamente, o desenvolvimento desportivo local;
 - Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações desportivas municipais;
 - Zelar pela boa conservação das instalações desportivas municipais, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - Promover a criação de infraestruturas e serviços, de apoio ao desporto, e participar no planeamento e conceção das infraestruturas desportivas municipais;
 - Promover e potenciar a gestão em rede das infraestruturas desportivas existentes no concelho, municipais e não municipais, em articulação com os municípios vizinhos;
 - Administrar e fazer a gestão corrente do Complexo Desportivo Municipal nos termos do Regulamento, aprovado pela câmara municipal e da legislação em vigor.
- . Serviço de Juventude e Voluntariado**, ao qual compete genericamente,
- Fomentar a participação cívica da população jovem do município, nomeadamente através do associativismo juvenil.
 - Assegurar as ações inerentes ao Orçamento Participativo Jovem;
 - Assegurar o apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2019,DRH,I,I,1965
81 2019/02/19

Anexo II

- Implementar o plano de eventos na área da juventude (em articulação com a SPC)

. **Serviço de Promoção da Saúde e Bem-Estar**, ao qual compete genericamente,

- Desenvolver ações de promoção e defesa da saúde;

- Desenvolver ações de promoção do bem-estar.



6. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2019 - 2ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de catorze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil setecentos e setenta e cinco, a remeter proposta de 9ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento do município para 2019, que consiste na 2ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e na 1ª revisão ao Orçamento da Despesa, que tem lugar pelas razões referidas na mesma informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.-----

Anexa-se à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas, a referida 9ª Modificação Orçamental.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal, de harmonia com o previsto no artigo 25º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da referida revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento da Despesa. -----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, que foi aprovada por unanimidade.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

83

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2019

MODIFICAÇÃO N.º 9

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA N.º 1

REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS N.º 2

FEVEREIRO 2019

Tipo de Modificação : ROD - REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 1		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	070101		Terrenos	105.340,76		
Total de Aumentos/Diminuições:						
Tipo de Modificação : RPI - REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 2		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	070101	2007 I 126	REORDENAMENTO ÁREA ENVOLVENTE AO ENTRONCAMENTO E.N. 105 COM A E.M. 209-2 PARA CONSTRUÇÃO DE VIAS PARTILHADAS - S. TOMÉ NEGRELOS	89.759,15		23.000,00
02	070101	2008 I 46	REQUALIFICAÇÃO ZONA INDUSTRIAL ALTO CRUZ, VÁRZEA E FREIXEIRO - PROJETO		23.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					23.000,00	23.000,00
Total Geral :					23.000,00	23.000,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em ___ de _____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de _____ de ____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1	
MUNICÍPIO DE SANTO TIIRSO		MODIFICAÇÃO NUMERO: 9		NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019		DATA DE APROVAÇÃO	
		REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA					
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S	
CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÓMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	105.340,76			105.340,76	
	07	Aquisição bens capital	105.340,76			105.340,76	
	0701	Investimentos	105.340,76			105.340,76	
	070101	Terrenos	105.340,76			105.340,76	
TOTAL			105.340,76			105.340,76	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES							
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL							

DESPACHO

Em ____ de _____ de ____

Em ____ de _____ de ____

84
A

ESTADO
MUNICÍPIO DE SANTO TIPOSO

MODIFICAÇÃO NOME: 3 DO ANO CANCELAMENTO: 2015
REVISÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS VÍDEO: 2

DATA DE APROVAÇÃO

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	MUNICÍPIO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALOR +/-)				DOTAÇÃO SEQUINTE				
						ANO EM FOCO			ANOS SEQUINTE	ANO EM FOCO			ANOS SEQUINTE	ANO EM FOCO			ANOS SEQUINTE
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	VAZIO		TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	
E.		Grupos econômicos			322.706,50	137.814,82	181.874,50		1.038.049,80				131.814,82	181.874,50	1.137.109,60		
E.1.		Indústria e energia			46.323,30	4.646,15	4.646,15		306.649,80	23.413,00		-23.000,00	27.846,15	27.846,15	317.451,95		
E.1.1.	01	DESENVOLVIMENTO ZONA INDUSTRIAL IPE			46.323,30	4.646,15			306.649,80			-23.000,00	27.846,15		317.451,95		
		ALTO CARIÓ, VÁZEA E PRAIEIRO - PROJETO															
E.1.1.1.	01			02 070001						23.413,00			23.000,00				
E.1.1.2.	01			02 070001			4.646,15						4.646,15				
E.1.1.1.1.		Transportes e comunicações			716.383,30	307.188,67	187.188,67		90.649,80	-23.013,00		23.000,00	164.165,67	164.165,67	111.165,67		
E.1.1.1.1.1.		Rede viária urbana e rural			716.383,30	307.188,67	187.188,67		90.649,80	-23.013,00		23.000,00	164.165,67	164.165,67	111.165,67		
E.1.1.1.1.1.1.	009	DESENVOLVIMENTO ZONA ENDOCENTRO		01-009-01	716.383,30	307.188,67			90.649,80			23.000,00	164.165,67		111.165,67		
		COM CONTRAVENIENT. P.M. 145 COM E.M. 209-2 PARA CONSTRUÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS - S. ROME															
		REDE VIÁRIA															
E.1.1.1.1.1.1.1.	009			02 070001			307.188,67						307.188,67				
E.1.1.1.1.1.1.1.1.	009			02 070001			307.188,67						307.188,67				
TOTAL ...					322.706,50	137.814,82	181.874,50		1.038.049,80				131.814,82	181.874,50	1.137.109,60		

Da _____ de _____ de _____

De _____ de _____ de _____



7. 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL – APROVAÇÃO. -----

Presentes informações da Divisão de Desporto, de quinze e vinte do corrente mês de fevereiro, registadas com os números mil oitocentos e trinta e nove e dois mil e oito, a comunicar, na sequência da deliberação da câmara municipal de seis de setembro último (item doze da respetiva ata), o resultado da discussão pública relativa ao projeto de 2ª alteração do Regulamento do Complexo Desportivo Municipal, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

Conforme consta da referida informação, no período de discussão pública não foram apresentadas quaisquer reclamações/sugestões relativas à alteração em causa. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com a sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor à assembleia municipal a aprovação da 2ª alteração ao Regulamento Municipal acima referido. -----

Anexa-se também junta à presente ata a republicação do Regulamento do Complexo Desportivo Municipal, com a redação resultante das alterações propostas, o que constitui o anexo II da mesma. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----

8. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE PARTILHA DE BICICLETAS “PEDALA”.-----

Presente informação da Divisão de Mobilidade e Transporte, de quatro do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil trezentos e quarenta e sete, a remeter na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e sete de dezembro último (item cinco da respetiva ata), o projeto de Regulamento Municipal do Sistema de Partilha de Bicicletas “PEDALA”, que tem por objeto definir as regras de utilização do Sistema de Partilha de Bicicletas de Santo Tirso. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse aprovar o projeto de Regulamento municipal acima referido, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo III da mesma, e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, nos termos previstos no artigo 101º do mesmo Código. -----

O referido projeto, constituído por sete folhas, fica rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----



9. PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS----

Presente informação da Divisão de Ação Social, de dezanove do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil novecentos e cinquenta e cinco, a propor, na sequência da declaração de compromisso já assinada pelo presidente da câmara municipal em vinte e cinco de outubro último, que o município adira à Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, que tem por objeto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde, cujos estatutos se anexam à presente ata e dele ficam a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV. -----

A adesão do município implica o pagamento de uma quota anual, atualmente no montante de 1 558,69€ (mil quinhentos e cinquenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos), a satisfazer pela rubrica orçamental com a classificação económica 06020305, conforme proposta de cabimento orçamental número 861/2019, de 20 de janeiro.-----

O compromisso inerente, relativo ao ano de 2019, foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 548/2019, conforme requisição externa de despesa número 854/2019, de 20 de janeiro. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse solicitar autorização à assembleia municipal para adesão do município de Santo Tirso à identificada associação. -----

O senhor presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse designar o vereador Dr. José Pedro Machado para representar o município junto daquela Associação. -----

As propostas, submetidas a votação nominal, foram aprovadas por unanimidade.-----



10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO. -----

Presente informação da Divisão de Ação Social, de catorze de dezembro último, registada com o número catorze mil cento e cinquenta e quatro, a propor que a câmara municipal delibere celebrar um Protocolo de Cooperação com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, que tem por objetivos, entre outros, o apoio na elaboração do Plano Municipal para a Igualdade, nos termos da minuta de Protocolo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse celebrar o aludido Protocolo. -----

Após discussão, e votação nominal, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, celebrar o referido Protocolo, nos termos da minuta anexa. -----



11. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A COOPERATIVA DE APOIO À INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE PARA CEDÊNCIA DE VIATURA. -----

Presente informação da Divisão de Ação Social, de onze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil quinhentos e setenta e três, a propor que a câmara municipal delibere celebrar um Protocolo com a Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, que tem por objeto a cedência de utilização ao município de uma viatura de nove lugares para apoio no desenvolvimento de ações de capacitação dirigidas à população residente em habitação social no concelho de Santo Tirso no âmbito do Projeto ATIVA_MENTE_ Desafios para Inclusão, estabelecendo os direitos e obrigações de ambas as partes. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse celebrar o aludido Protocolo, nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo VI da mesma. -----

Após discussão, e votação nominal, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, celebrar o referido Protocolo, nos termos da minuta anexa. -----

Não participou na discussão e votação deste assunto o senhor vereador Dr. Alberto Costa.

12. OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE RECONSTRUÇÃO, DE AMPLIAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DESTINADAS A HABITAÇÃO PRÓPRIA – EXCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE GÁS. -----

Presente informação da Divisão de Licenças e Urbanismo, de seis do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil quatrocentos e dez, a comunicar que na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, veio a ser excluída da obrigação de instalação da rede de gás as obras de construção, de reconstrução, de ampliação e de alteração, quando as mesmas se destinem à habitação própria. -----

Aqueles serviços propõem que, nas situações em que o requerente apresente exposição a alegar que se dirigiu aos serviços e que estes informaram estar autorizada a exclusão da obrigação de instalação da rede de gás, deve ser autorizada essa exclusão. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o procedimento sugerido pelos serviços. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



13. APROVAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA 2019.

Presente informação de catorze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil setecentos e sessenta e três, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, a remeter proposta de Tarifário dos serviços de resíduos sólidos urbanos, para dois mil e dezanove, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas. -----

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita, para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação;

Considerando que nos termos do n.º 8 do artigo 11º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, o município pode aprovar um modelo de tarifário desconforme com as recomendações da entidade reguladora, desde que a respetiva decisão seja devidamente fundamentada; -----

Considerando que a proposta de tarifário anexa é a considerada mais adequada ao contexto socioeconómico da população do município de Santo Tirso e às condições efetivas da prestação do serviço, bem como à realidade concelhia; -----

Considerando que não devem ser aplicadas tarifas iguais quando o serviço prestado não é efetivamente igual, como é o caso da recolha coletiva, e da recolha domiciliária; -----

Considerando que estão a ser implementadas medidas para incrementar uma maior eficiência do sistema, nomeadamente a atualização da base de dados de utentes e melhoria da cobrança, de modo a que se verifique um aumento de grau de cobertura de custos por via tarifária; ---

Considerando que a realidade concelhia não permite ainda que o serviço de abastecimento de água tenha uma cobertura total, não sendo por isso possível indexar o tarifário do serviço de resíduos urbanos ao consumo de água. -----



Face ao exposto proponho que a câmara municipal delibere, ao abrigo da sua competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o tarifário dos serviços de resíduos urbanos para dois mil e dezanove, nos termos da proposta anexa, e remeter o mesmo à entidade reguladora, acompanhado de cópia da presente deliberação.-----

O referido tarifário deverá ser publicitado nos termos legalmente previstos. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e duas abstenções dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP. -----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita uma declaração de voto, a qual se junta à presente ata. -----



TARIFÁRIO DE GESTÃO DE RESÍDUOS PARA O ANO DE 2019

A – TARIFÁRIO

1 – Utilizadores Domésticos

Com abastecimento e consumo de água:

1.1 – Recolha Porta a Porta	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	6,30€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

1.2 – Recolha Coletiva	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	4,80€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

Sem Abastecimento e sem consumo de água¹

1.3 – Recolha Porta a Porta	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	6,30€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

1.4 – Recolha Coletiva	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	4,80€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

2 – Utilizadores Não Domésticos²

a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	8,00€
b) Tarifa Variável (€/1/30 dias)	0,100€

B – TARIFÁRIO SOCIAL

1 – Utilizadores Domésticos

Com abastecimento e consumo de água:

1.1 – Recolha Porta a Porta	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	1,26€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

1.2 – Recolha Coletiva	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	0,96€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

Sem abastecimento e sem consumo de água¹

1.3 – Recolha Porta a Porta	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	1,26€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

1.4 – Recolha Coletiva	
a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	0,96€
b) Tarifa Variável (€/m ³)	0,063€

2 – Utilizadores Não Domésticos²

a) Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	6,30€
b) Tarifa Variável (€/1/30 dias)	0,100€

C – Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)³

Tarifa Fixa (Valor Mensal – 30 dias)	0,860€
--------------------------------------	--------

¹ Aos utilizadores domésticos sem abastecimento de água e sem consumo é aplicado um consumo médio mensal de uma família tipo de 7,9 m³.

² Aos utilizadores não domésticos sem contentor atribuído é aplicada uma contentorização de 40 litros.

³ Aplicação da TGR – artigo 58º do DL 178/2006, de 5 de setembro

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS - ANO 2019

Tarifário Normal

Domésticos

C/Abastecimentos água

DESCRIÇÃO	ZONA*	TARIFA**	UNIDADE	NIVEL/ESCALÃO	TARIFA/DIA €
c/consumo água	A	Tarifa Fixa	30	A1	0,210
		Tarifa Variavel	m3	A1	0,063
c/consumo água	B	Tarifa Fixa	30	B1	0,160
		Tarifa Variavel	m3	B1	0,063

S/Abastecimento água /sem consumo

DESCRIÇÃO	ZONA*	TARIFA**	UNIDADE	NIVEL/ESCALÃO	TARIFA/DIA €
s/ consumo s/ abst água	A	Tarifa Fixa	30	A2	0,210
		Tarifa Variavel	m3	A2	0,063
s/ consumo s/ abst água	B	Tarifa Fixa	30	B2	0,160
		Tarifa Variavel	m3	B2	0,063

Não Domesticos

DESCRIÇÃO	TARIFA**	UNIDADE	NIVEL/ESCALÃO	TARIFA €
clientes litros	Tarifa Fixa	30	ÚNICO	0,267
	Tarifa Variavel	LTS	ÚNICO	0,100

Tarifario Social

Domesticos

C/Abastecimentos água

DESCRIÇÃO	ZONA*	TARIFA**	UNIDADE	NIVEL/ESCALÃO	TARIFA/DIA €
c/consumo água	A	Tarifa Fixa	30	A1	0,042
		Tarifa Variavel	m3	A1	0,063
c/consumo água	B	Tarifa Fixa	30	B1	0,032
		Tarifa Variavel	m3	B1	0,063

S/Abastecimento água /sem consumo

DESCRIÇÃO	ZONA*	TARIFA**	UNIDADE	NIVEL/ESCALÃO	TARIFA/DIA €
s/ consumo s/ abst água	A	Tarifa Fixa	30	A2	0,042
		Tarifa Variavel	m3	A2	0,063
s/ consumo s/ abst água	B	Tarifa Fixa	30	B2	0,032
		Tarifa Variavel	m3	B2	0,063

Não Domesticos

DESCRIÇÃO	TARIFA**	UNIDADE	NIVEL/ESCALÃO	TARIFA €
clientes litros	Tarifa Fixa	30	ÚNICO	0,210
	Tarifa Variavel	LTS	ÚNICO	0,100

* A tarifa do serviço de gestão de resíduos para os domésticos é indexada ao consumo de água, na zona A.

Na zona B é aplicado o consumo médio mensal de uma família tipo (7,90 m3)

**Para os não domésticos a tarifa do serviço de gestão de resíduos é indexada à litragem dos contentores.

***A tarifa fixa aplicada ao Tarifário Social dos não domésticos é a mesma que é aplicada aos domésticos

da Zona B - clientes ligados à rede pública e s/ consumo de água

Não está previsto o tarifário para famílias numerosas, de acordo com o regulamento do tarifário da ERSAR.

TGR - Taxa de Gestão de Resíduos - € 0,8600/mês/cliente*****

***** Sujeita a IVA à taxa de 6%

DECLARAÇÃO DE VOTO
(Tarifário de Resíduos Urbanos para 2019)



O Município de Santo Tirso vai baixar, em média, os preços do serviço de lixo a partir de março de 2019, quando entrar em vigor o novo tarifário proposto à ERSAR-Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

O novo tarifário, estabelecido de acordo com as recomendações da ERSAR, segundo a qual os preços devem ser fixados em função do consumo de água, **prevê uma redução entre os dois por cento por mês para os consumidores com 15 metros cúbicos abrangidos pela rede pública de água e os 10% para os consumidores com cinco metros cúbicos beneficiários do serviço de recolha domiciliária**, em prática na cidade de Santo Tirso e na freguesia de Vila das Aves.

A maioria dos consumidores do Município com rede de água situa-se no escalão de 7,9 metros cúbicos, que também vai sofrer uma descida no preço a pagar de 7,7% por mês, para o serviço de recolha domiciliária.

Comparativamente com o tarifário em vigor, **um consumidor médio – escalão 7,9 metros cúbicos de consumo de água – vai pagar 7,66 euros por mês, em vez dos 8,30 euros que está atualmente a pagar pelo serviço de resíduos urbanos.**

Já um consumidor médio com rede pública de água beneficiário da recolha coletiva, fora da cidade de Santo Tirso e da freguesia de Vila das Aves, vai sentir uma redução na fatura do lixo de 5%, ou seja, em vez de pagar 6,50 euros pela tarifa fixa em vigor, vai pagar apenas 6,16 euros, para um consumo de 7,9 metros cúbicos.

A partir de março deste ano, os agregados familiares mais desfavorecidos do Município vão sentir ainda mais a redução na fatura do lixo, quando comparado com o tarifário atual.

Se, até agora, as cerca de mil famílias abrangidas pelas tarifas sociais do serviço de lixo beneficiavam de uma redução de 70% na fatura, com a entrada em vigor do novo tarifário, vão usufruir de uma descida no preço do serviço de 80%, ou seja, em vez de terem de

suportar um encargo mensal de 6,30 euros por mês previsto para os consumidores domésticos com rede pública de água, vão ter de apenas assumir uma despesa mensal de 1,26 euros.

Por fim, também os consumidores não domésticos, nomeadamente estabelecimentos comerciais e industriais, profissões liberais e organismos do Estado, vão ver a fatura do lixo ser reduzida, podendo chegar aos 34% para um escalão de consumo de 240 litros/mês.

Depois de cinco anos consecutivos em que os consumidores do Município não foram sujeitos a um aumento do serviço de lixo, a população de Santo Tirso vê agora o executivo municipal pôr em prática um tarifário que representa uma real redução das despesas com a recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos, fruto do compromisso assumido de alívio dos orçamentos familiares.

Aliás, a proposta de tarifário para o ano de 2019 merece uma classificação "BOA" por parte da ERSAR, no que diz respeito ao indicador "Acessibilidade Económica". A avaliação atribuída só não é ainda melhor porque a entidade reguladora não leva em conta as políticas municipais em matéria de Coesão Social, nomeadamente os amortecedores sociais lançados a partir de finais de 2013.

O indicador "Acessibilidade Económica" mede o rendimento disponível de cada família de Santo Tirso para fazer face às despesas com o serviço de lixo. Avaliada a capacidade económica dos agregadores familiares de mais baixos rendimentos em aceder ao serviço de recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos, a ERSAR considerou o tarifário apresentado pelo Município como adequado ao contexto socioeconómico da população de Santo Tirso.

À semelhança do que acontece com o serviço de abastecimento de água pública, o Município de Santo Tirso cumpre todas as recomendações feitas pela entidade reguladora, nomeadamente o princípio do equilíbrio utilizador-pagador, o que só passou a ser possível com a celebração do atual contrato de prestação do serviço de lixo, no âmbito do qual foi obtida uma poupança de cerca de 100 mil euros/anos, aumentada a área de limpeza urbana e reforçado o número de contentores nas freguesias.

Pelo exposto, os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente o tarifário de resíduos urbanos para o ano de 2019.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 21 de fevereiro de 2019



14. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL E ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA COMISSÃO CONSULTIVA DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTO TIRSO -----

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, de vinte e nove de janeiro findo, registada com o número mil cento e noventa e cinco, a informar que por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, de quatro de janeiro findo, publicado no Diário da República, 2ª série, de 22 de janeiro, foi constituída a Comissão Consultiva da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso, que integra, entre outros, um representante da câmara municipal e outro da assembleia municipal de Santo Tirso.-

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse designar Arquiteta Maria da Conceição Teixeira de Figueiredo Melo e como substituta a arquiteta Lúcia do Rosário Moita Rodrigues como seu representante naquela Comissão Consultiva e remeter o assunto à próxima sessão ordinária da assembleia municipal para que aquele órgão deliberativo designe o seu representante na mesma Comissão. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----



15. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES: PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA REPARAÇÃO DE PASSEIOS - RUA MIGUEL TORGA E RUA SANTO HONORATO

Presente ofício da junta de freguesia de Vila das Aves, de vinte e nove de janeiro findo, enviado por email na mesma data, registado com o número dois mil setecentos e noventa e cinco, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as obras de reparação de passeios nas ruas Miguel Torga e Rua Santo Honorato, conforme orçamentos que junta. -----

Da documentação remetida a reunião de câmara consta informação da Divisão de Projetos e Empreitadas, de dois do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil trezentos e setenta e sete, que informa quais os trabalhos a executar, e que os valores dos orçamentos apresentados pela junta de freguesia são aceitáveis considerando os trabalhos a executar e os preços correntemente praticados para trabalhos da mesma natureza. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, face à competência da assembleia municipal prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor àquele órgão deliberativo a atribuição de um subsídio à freguesia de Vila das Aves no montante de 28.934,78 € (vinte e oito mil novecentos e trinta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), a pagar à medida da execução dos trabalhos. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 774/2019. -----

O compromisso inerente à deliberação da assembleia municipal está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 475/2019, conforme documento de requisição externa de despesa número 756/2019, de doze do corrente mês de fevereiro. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e duas abstenções dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

REUNIÃO CMST - 21 FEVEREIRO 2019**ORDEM DO DIA****PONTO Nº 15**

Junta Freguesia Vila das
Aves:
Pedido de Subsídio para
reparação de passeios
Rua Miguel Torga e
Rua Santo Honorato

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 - Vem a Junta de Freguesia de Vila das Aves solicitar a atribuição de um subsídio para "REPARAÇÃO DE PASSEIOS" na Rua Miguel Torga e apenas 65 m na Rua Santo Honorato.

2 - Na informação da Câmara Municipal no documento elaborado pela Divisão de Projectos e Empreitadas refere no seu ponto 3 que "Conforme estabelecido na legislação (Lei n.º. 75/2013) é competência das Juntas de Freguesias a manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais".

3 - Nessa mesma informação e no mesmo ponto n.º. 3, diz: "Assim, julga-se que as intervenções em causa poderão ser se assim o entender, atribuir um subsídio para a sua execução".

Pois bem, antes de mais queremos afirmar que somos TOTALMENTE a favor da atribuição de subsídios para as Juntas de Freguesias, sejam para obras, sejam para outras iniciativas de interesse para os seus fregueses e para a comunidade em geral.

Somos a favor da atribuição de subsídios para as Juntas de Freguesias para a reconstrução de ruas e passeios em áreas da sua jurisdição.

Neste caso não entendemos que a Junta de Freguesia de Vila das Aves queira substituir-se à Câmara Municipal e realizar obras nestes arruamentos que são da total responsabilidade da CMST, quando na Vila das Aves há necessidade de intervenção imediata em tantas outras ruas da sua própria jurisdição.

Também, somos a favor da "Delegação de Competências" da Câmara Municipal para as Freguesias para obras de maior relevo e de maior importância para as freguesias.

Neste caso concreto da reparação de passeios na Rua Miguel Torga e parte da Rua Santo Honorato, temos que ter em conta o seguinte:

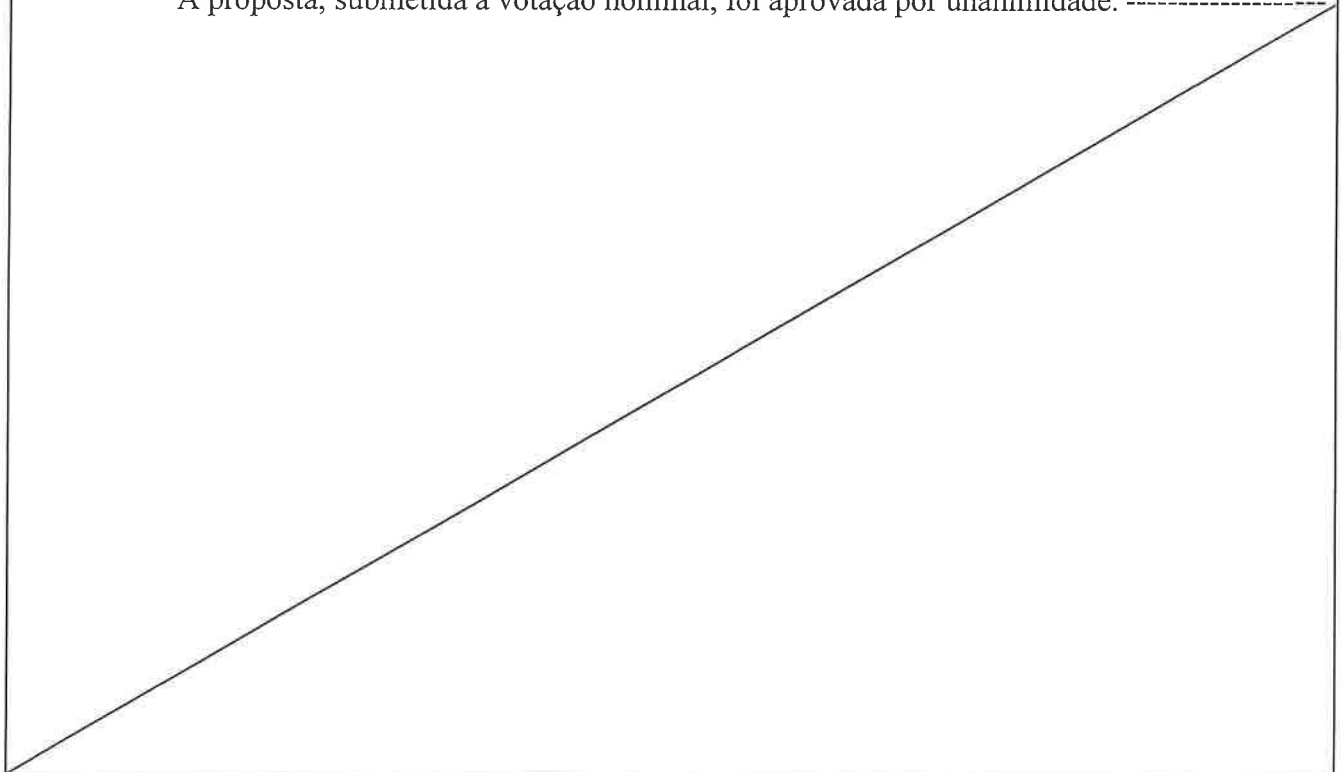


16. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE VIATURAS (REBOQUE, ATRELADO E UM TRATOR) ÀS FREGUESIAS DA REGUENGA E ÁGUA LONGA. -----

Presente informação conjunta da Divisão Jurídica e da Divisão de Serviços Gerais, de quinze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil oitocentos e dezanove, que aqui se dá por integralmente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos da fundamentação da presente deliberação. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse doar à freguesia da Reguenga um Trator e Reboque e à Freguesia de Água Longa uma Cisterna, com as características que constam do documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, e nos termos da minuta de contrato de doação que fica anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante como anexo VII. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----





A

17. REQUERIMENTO DA SOCIEDADE NUNO PACHECO - TAPEÇARIAS E TÊXTEIS LAR, UNIPESSOAL LDª - RECONHECIMENTO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL. -----

Presente requerimento de quatro do corrente mês de fevereiro, da sociedade Nuno Pacheco – Tapeçarias Têxteis Lar, Unipessoal Lda, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 21, freguesia de Roriz, registado com o número três mil trezentos e sessenta e um , a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal do projeto de investimento que visa a construção de um edifício com a finalidade de centralizar a parte logística e administrativa da empresa, (processo de obras n.º 249/18-LEDI), que prevê a criação de três novos postos de trabalho. -----

O pedido é apresentado no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de trinta de junho de dois mil e dezassete. -----

Do expediente consta informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, de catorze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil setecentos e cinquenta e seis, cujo teor se dá aqui por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente de fundamentação. ---

Conforme resulta da referida informação técnica, por aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 6º do mesmo regulamento, a requerente obteve uma classificação final de 32,5%, o que lhe permite ser concedido um benefício fiscal de 5.454,50 € (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). -----

O benefício fiscal a conceder será afetado pela ordem de impostos prevista no n.º 4 do referido artigo 6º. -----

Assim, e no presente caso, o benefício fiscal incide sobre o IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – pelo prazo máximo de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal (até ao máximo do referido benefício fiscal, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do referido regulamento); -----



Nestes termos, o senhor presidente propôs, com fundamento na aludida informação, que a câmara municipal deliberasse reconhecer o especial interesse municipal do projeto de investimento em causa e deliberasse submeter o assunto à assembleia municipal para, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, e artigo 4º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso, atribuir o referido benefício fiscal, no montante máximo de 5.454,50 € (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), que incidirá sobre o Imposto Municipal de Imóveis. -

A requerente poderá ainda beneficiar de redução ou isenção de taxas, ao abrigo do disposto nos respetivos regulamentos, mediante despacho do presidente da câmara e de harmonia com a informação técnica que for prestada pelos serviços, sendo o montante total das taxas liquidadas de 14 293,84€ (catorze mil duzentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

Após discussão, e votação nominal, a proposta foi aprovada por unanimidade.-----



**18. REQUERIMENTO DA SOCIEDADE A PLUSGREEN – RECICLAGEM, LDA
- RECONHECIMENTO DE PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL. -----**

Presente requerimento de vinte e nove de outubro último, da sociedade PlusGreen – Reciclagem, Lda, registado com o número trinta e um mil setecentos e oitenta e quatro, a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal do projeto de investimento que tem por objeto obras de recuperação de edifício para o transformar numa unidade fabril, sito no lugar de Requeijo de Baixo, Roriz, (processo de obras n.º 209/16-LEDI), com a finalidade de gestão de resíduos, que prevê a criação de sete novos postos de trabalho. -----

O pedido é apresentado no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de trinta de junho de dois mil e dezassete. -----

Do expediente consta informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, de treze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil setecentos e trinta e três, cujo teor se dá aqui por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente de fundamentação. -----

Conforme resulta da referida informação técnica, por aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 6º do mesmo regulamento, a requerente obteve uma classificação final de 30%, o que lhe permite ser concedido um benefício fiscal de 10.163,43 € (dez mil cento e sessenta e três euros e quarenta e três cêntimos). -----

O benefício fiscal a conceder será afetado pela ordem de impostos prevista no n.º 4 do referido artigo 6º. -----

Assim, e no presente caso, o benefício fiscal incide sobre o IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – pelo prazo máximo de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal (até ao máximo do referido benefício fiscal, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do referido regulamento); -----

Nestes termos, o senhor presidente propôs, com fundamento na aludida informação, que



a câmara municipal deliberasse reconhecer o especial interesse municipal do projeto de investimento em causa e deliberasse submeter o assunto à assembleia municipal para, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, e artigo 4º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso, atribuir o referido benefício fiscal, no montante máximo de 10.163,43 € (dez mil cento e sessenta e três euros e quarenta e três cêntimos), que incidirá sobre o Imposto Municipal de Imóveis.

A requerente poderá ainda beneficiar de redução ou isenção de taxas, ao abrigo do disposto nos respetivos regulamentos, mediante despacho do presidente da câmara e de harmonia com a informação técnica que for prestada pelos serviços, sendo o montante total das taxas liquidadas de 22 575,42€ (vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos). -----

Após discussão, e votação nominal, a proposta foi aprovada por unanimidade.-----



19. REQUERIMENTO DE MARIA ERNESTINA REBELO DE BESSA (CASA BESSA) - RECONHECIMENTO DE PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL. -----

Presente requerimento de treze de dezembro último, de Maria Ernestina Rebelo de Bessa, residente na Rua do Bombeiro Voluntário, n.º 56, 1º Esq, Santo Tirso, registado com o número trinta e seis mil cento e quarenta e três, a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal do projeto de investimento designado por “Casa Bessa” que visa reabilitar um edifício que possui no lugar de Romão, freguesia de Vila das Aves, (processo de obras n.º 14/18-LEDI), com a finalidade de criar um empreendimento turístico nas áreas de turismo cultural, religioso e profissional, que prevê a criação de três novos postos de trabalho. -----

O pedido é apresentado no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de trinta de junho de dois mil e dezassete. -----

Do expediente consta informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, de treze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil setecentos e trinta e quatro, cujo teor se dá aqui por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente de fundamentação. -----

De acordo com os documentos apresentados com o pedido, verifica-se que a requerente cumpre as condições de elegibilidade previstas no artigo 2º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso. -----

Conforme resulta da referida informação técnica, por aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 6º do mesmo regulamento, a requerente obteve uma classificação final de 30%, o que lhe permite ser concedido um benefício fiscal de 3.245,77 € (três mil duzentos e quarenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos). -----

O benefício fiscal a conceder será afetado pela ordem de impostos prevista no n.º 4 do referido artigo 6º. -----

Assim, e no presente caso, o benefício fiscal incide sobre o IMI – Imposto Municipal



sobre Imóveis – pelo prazo máximo de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal (até ao máximo do referido benefício fiscal, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do referido regulamento); -----

Nestes termos, o senhor presidente propôs, com fundamento na aludida informação, que a câmara municipal deliberasse reconhecer o especial interesse municipal do projeto de investimento em causa e deliberasse submeter o assunto à assembleia municipal para, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, e artigo 4º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento no Concelho de Santo Tirso, atribuir o referido benefício fiscal, no montante máximo de 3.245,77 € (três mil duzentos e quarenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos), que incidirá sobre o Imposto Municipal de Imóveis.-----

A requerente poderá ainda beneficiar de redução ou isenção de taxas, ao abrigo do disposto nos respetivos regulamentos, mediante despacho do presidente da câmara e de harmonia com a informação técnica que for prestada pelos serviços, sendo o montante total das taxas liquidadas de 1 526,12€ (mil quinhentos e vinte e seis euros e doze cêntimos).-----

Após discussão, e votação nominal, a proposta foi aprovada por unanimidade.-----



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Findo o período da ordem do dia, o senhor presidente, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 49º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 14º do regimento da câmara municipal, abriu um período para intervenção do público assistente a esta reunião. -----

Apesar de não haver inscrições para intervenção, conforme previsto no n.º 5 do referido artigo 14º, o senhor presidente da câmara, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, autorizou a intervenção dos presentes que o quisessem fazer. -----

Nenhum dos presentes na reunião quis intervir. -----

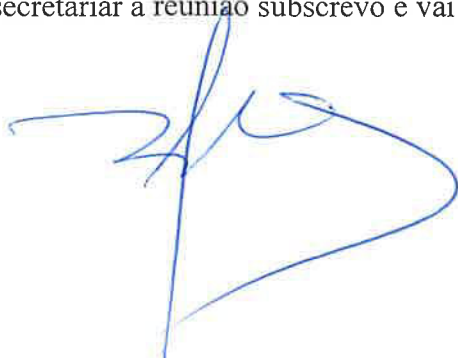
ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Dezasseis horas e cinco minutos. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem cento e onze folhas, apenas utilizadas no anverso com a exceção da folha cento e dois também utilizada no verso, e sete documentos anexos (anexos I e II, relativos ao item sete; anexo III, relativo ao item oito; anexo IV, relativo ao item nove; anexo V, relativo ao item dez; anexo VI, relativo ao item onze; e anexo VII, relativo ao item dezasseis), que cu

Adriana P. Gomes

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 07/03/2019, conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas cinco).-----

A Secretária,

Adriana P. Gomes